

cadernos
IHU
ideias

**As reformas político-
econômicas pombalinas
para a Amazônia**

Luiz Fernando Medeiros Rodrigues



Os *Cadernos IHU ideias* apresentam artigos produzidos pelos convidados-palestrantes dos eventos promovidos pelo IHU. A diversidade dos temas, abrangendo as mais diferentes áreas do conhecimento, é um dado a ser destacado nesta publicação, além de seu caráter científico e de agradável leitura.



cadernos **IHU** ideias

**As reformas político-econômicas
pombalinas para a Amazônia
e a expulsão dos jesuítas do
Grão-Pará e Maranhão**

Luiz Fernando Medeiros Rodrigues

ano 9 nº 151 2011 ISSN 1679-0316

 UNISINOS

INSTITUTO
HUMANITAS
UNISINOS 

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS

Reitor

Marcelo Fernandes de Aquino, SJ

Vice-reitor

José Ivo Follmann, SJ

Instituto Humanitas Unisinos

Diretor

Inácio Neutzling, SJ

Gerente administrativo

Jacinto Aloisio Schneider

Cadernos IHU ideias

Ano 9 – Nº 151 – 2011

ISSN: 1679-0316

Editor

Prof. Dr. Inácio Neutzling – Unisinos

Conselho editorial

Profa. Dra. Cleusa Maria Andreatta – Unisinos

Prof. MS Gilberto Antônio Faggion – Unisinos

Profa. Dra. Marilene Maia – Unisinos

Dra. Susana Rocca – Unisinos

Profa. Dra. Vera Regina Schmitz – Unisinos

Conselho científico

Prof. Dr. Adriano Naves de Brito – Unisinos – Doutor em Filosofia

Profa. MS Angélica Massuquetti – Unisinos – Mestre em Economia Rural

Prof. Dr. Antônio Flávio Pierucci – USP – Livre-docente em Sociologia

Profa. Dra. Berenice Corsetti – Unisinos – Doutora em Educação

Prof. Dr. Gentil Corazza – UFRGS – Doutor em Economia

Profa. Dra. Stela Nazareth Meneghel – UERGS – Doutora em Medicina

Profa. Dra. Suzana Kilpp – Unisinos – Doutora em Comunicação

Responsável técnico

Marcelo Leandro dos Santos

Revisão

Isaque Gomes Correa

Editoração eletrônica

Rafael Tarcísio Forneck

Impressão

Impressos Portão

Universidade do Vale do Rio dos Sinos

Instituto Humanitas Unisinos

Av. Unisinos, 950, 93022-000 São Leopoldo RS Brasil

Tel.: 51.35908223 – Fax: 51.35908467

www.ihu.unisinos.br

AS REFORMAS POLÍTICO-ECONÔMICAS POMBALINAS PARA A AMAZÔNIA E A EXPULSÃO DOS JESUÍTAS DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO¹

Luiz Fernando Medeiros Rodrigues

1 Introdução

Em março de 1759, quando Francisco Xavier de Mendonça Furtado entregou definitivamente a administração do governo do estado do Pará ao seu sucessor (Manuel Bernardo de Melo e Castro – 3.03.1759) e se preparava para embarcar para Lisboa, José Gonçalves da Fonseca, até então seu secretário na administração do Estado, pronunciou o discurso encomiástico, cujo título era *Conquista recuperada e liberdade restituída*. Com magna pompa, ao estilo solene que a ocasião exigia, o autor exaltava a ação governativa de Francisco Xavier, reconquistando a Capitania do Grão-Pará, indevidamente usurpada pelos religiosos da Companhia de Jesus, e a restituição da liberdade aos índios e colonos, até então, seus escravos.

Poucos meses depois, em Lisboa, em 3 de setembro de 1759, D. José I, rei de Portugal, proclamava a lei de extermínio, proscrição e expulsão dos seus reinos e domínios ultramarinos dos regulares da Companhia de Jesus, com o imediato sequestro geral das suas casas e bens. O rei declarava os jesuítas, incorridos no seu desagrado, “Notorios Rebeldes, Traidores, Adversarios, e Aggressores”.²

Para os jesuítas do Pará e Maranhão, tratava-se de um clamoroso ato da monarquia que significava um trágico desfecho,

1 Este texto faz parte de um ciclo de conferências preparatórias ao XII Simpósio Internacional do IHU, intitulado *A experiência missioneira: território, cultura e identidade*. A presente redação baseia-se no artigo *A Recuperação econômica da Amazônia e a Expulsão dos Jesuítas do Grão-Pará e Maranhão*, publicado na revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, n. 443, 2009, p. 193-248.

2 Cf. “Ley por que Vossa Magestade he servido exterminar, proscriver, e mandar expulsar dos seus Reinos, e Dominios os Regulares da Companhia de Jesu, e prohibir que com elles se temnham qualquer communicação verbal, ou por escrito [...] Palacio de Noffa Senhora da Ajuda, 3 de setembro de 1759”. In: *Collecção de Leis, Decretos, e Alvarás, ordens regias e editaes, que se publicarão deste o anno de 1759 até 1764*. Lisboa: Off. de Antonio Rodrigues Galhardo, 1959-1764, f. 3r.

numa longa série de atritos entre os religiosos da vice-província do Grão-Pará e Maranhão, o bispo do Pará, D. Fr. Miguel de Bulhões, O.P., e o governador Francisco Xavier. Quase todos estes atritos entre as autoridades civis e eclesiásticas e os jesuítas diziam respeito à forma como aqueles religiosos administraram as suas aldeias, mantendo os índios apartados da sociedade colonial; fazendo obstáculo à exigência dos colonos de desfrutar, sem restrições, o trabalho indígena, num processo de integração e domínio territorial da Amazônia portuguesa, segundo um plano de desenvolvimento político-econômico previamente desenhado pelas leis decretadas pelo rei e seu primeiro-ministro.

Para a Coroa, a lei de expulsão assinalou a ruptura de uma colaboração com a Companhia que durava cerca de dois séculos. As consequências que se seguiram não apenas influíram sobre a história do Brasil e de Portugal, mas inauguraram uma série de acontecimentos que terminaram com a extinção da Companhia de Jesus, com a assinatura em 21 de julho de 1773 do breve *Dominus ac Redemptor Noster* de Clemente XIV.

Com a decisão de D. José, a multiforme atividade apostólica desenvolvida pela Companhia de Jesus no Brasil foi anulada num só golpe. Sua ação representava o principal obstáculo às pretensões do regalismo triunfante, promovido em primeira pessoa pelo ministro do reino, Sebastião José de Carvalho e Melo.

A lei josefina de extermínio dos jesuítas daria um novo perfil à colonização lusitana do continente americano, redesenhando em moldes iluministas, sobretudo, a Amazônia portuguesa.

No Brasil, os jesuítas foram concentrados nos principais colégios de cada região, de onde foram expulsos para a Europa em 1760. Foram embarcados no Rio de Janeiro, em 15 de março, 125 religiosos; na Bahia, a 19 de abril, em dois navios, 124 jesuítas; no Recife, a 1 de maio, outros 53; e, finalmente, no Pará, a 12 de setembro, 115 jesuítas. Nos dois estados do Brasil, em 1760, os jesuítas expulsos formam 670.

Este conflito, como não podia deixar de ser, refletiu-se nas interpretações que passaram então a serem feitas sobre a natureza histórica de tal evento. Tratava-se de um momento marcado pela difusão do pensamento ilustrado, intrinsecamente em oposição à fidelidade jesuítica ao papado, à racionalidade da filosofia escolástica e ao modelo cultural e ideológico de defesa dos índios que identificava na Companhia de Jesus a sua máxima expressão.

Neste movimento de despotismo ilustrado, as extremas medidas adotadas por D. José e pelo seu primeiro ministro, Sebastião José de Carvalho e Melo, contra os jesuítas, em geral, foram saudadas como benfeitoras dos povos e triunfo da razão iluminada.³ Os que ousaram interferir com tal política e defender os

3 A estátua equestre do Marquês de Pombal, em Lisboa, exemplifica muito bem esta mentalidade.

jesuítas ou foram perseguidos ou obrigados a buscar, quer a efêmera proteção no Estado Pontifício, que logo também baniria a Companhia de Jesus, quer, excepcionalmente, da Rússia de Catarina II, que abrigaria no seu Império o que restava da Companhia. A furiosa campanha antijesuítica, em linha de máxima, gerada pela máquina propagandística pombalina sediada em Lisboa e Lugano, difundiu-se por quase todos os estados da Europa ocidental.⁴

Existem vários estudos que abordam a questão, mas estes se concentram em avaliações ou gerais⁵ ou excessivamente regionais.⁶ Além disto, por muito tempo uma parte da historiografia brasileira limitou-se apenas a publicar os documentos, sem fazer uma análise monográfica dos mesmos.⁷

Mais recentemente, uma nova corrente historiográfica brasileira buscou analisar a expulsão da Companhia por meio de abordagens que se concentram quase exclusivamente no estudo dos bens sequestrados aos jesuítas, a partir dos autos de sequestro de bens da Companhia disponíveis nos arquivos. Isto, contudo, assinalar a diferença jurídico-canônica da necessária distinção entre bens da Companhia propriamente ditos e os pertencentes às missões administradas pelos jesuítas, dando a distorcida impressão de uma opulência patrimonial da Companhia.⁸

Desta forma, a complexa temática da expulsão da Companhia de Jesus do Grão-Pará e Maranhão não é nem completamente explorada, nem totalmente ignorada.

4 Veja-se, por exemplo, a *Collecção dos Negocios de Roma no Reinado de El-Rei Dom José I. Ministerio do Marquez de Pombal e pontificados de Benedicto XIV e Clemente XIII: 1755-1760*. Três partes em 4 vols., Lisboa: Imprensa Nacional, 1874-1875.

5 Por exemplo, o Estudo do prof. Edgard Leite, "*Notórios Rebeldes*". *A expulsão da Companhia de Jesus da América portuguesa*. "Proyecto Impacto em America de la expulsi6n de los Jesuítas". Fundaci6n Hermandado de Larramendi. Rio de janeiro: Mapfre, 1998 [publicado em formato eletrônico].

6 Dauril Alden, "Economic aspects of the expulsion of the jesuits from Brazil. A preliminary report". In: AA.VV., *Conflict and Continuity in Brazilian Society*. Columbia: Univ. of South Carolina Press, 1969, p. 25-71. Também, Maria Regina Celestino de Andrade, *Os Vassallos D'El Rei nos Confins da Amaz6nia – A Coloniza6n da Amaz6nia Central (1750-1798)*. Universidade Fluminense. Disserta6n de Mestrado, 1990; e ainda Sebastião Barbosa Cavalcanti Filho, *A quest6n Jesuítica no Maranh6o Colonial (1622-1759)*. S6o Luís: SIOGE, 1990.

7 Um exemplo é o trabalho de Marcos Carneiro de Mendonça, *A Amaz6nia Pombalina. Correspond6ncia Inédita do Governador e Capit6o-General do Estado do Gr6o-Par6 e Maranh6o, Francisco Xavier de Mendonça Furtado: 1751-1759*. 3 tomos, "Instituto Hist6rico e Geogr6fico Brasileiro", [S6o Paulo: Empresa Gr6fica Carioca], 1963. Neste sentido, ainda podemos indicar as publica6n6es dos *Annaes da Bibliotheca e Archivo P6blico do Par6*, dos *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro* e da *Revista do Instituto Hist6rico e Geogr6fico Brasileiro*.

8 Neste sentido, um dos 6ltimos trabalhos publicados sobre os bens da Companhia foi de Paulo de Assunç6o, *Neg6cios Jesuíticos. O cotidiano na administra6n dos bens divinos*. S6o Paulo: Edusp, 2004.

Muito embora já seja conhecido na sua dinâmica geral, o tema ainda carece de uma investigação mais profunda, que leve em consideração uma análise dos fatores globais não dissociados dos regionais. Sobretudo, que analise a ampla documentação dos arquivos, permitindo assim uma compreensão da temática não apenas a partir de uma perspectiva metropolitana ou colonial, independente uma da outra.

O objeto deste artigo é relacionar as medidas econômico-administrativas mais importantes aplicadas durante o governo de Francisco Xavier de Mendonça Furtado com o processo de expulsão dos Jesuítas do Grão-Pará e Maranhão.

2 O influxo das ideias de Manuel Teles da Silva sobre Sebastião José de Carvalho e Melo

Ação diplomática de Sebastião José nas cortes de Londres e Viena contribuiu para ampliar os seus conhecimentos sobre o cenário político internacional e para estabelecer um contato com governos guiados pelos princípios do despotismo esclarecido.

Carvalho observou diretamente os resultados do mercantilismo inglês e viveu de perto a aplicação dos princípios da *razão de Estado* e de *bem público* em voga na Áustria. Especialmente em Viena, graças ao seu casamento com a condessa de Daun, encontrou-se com políticos de grande experiência e intelectuais dos diversos campos da cultura europeia. Trocou ideias sobre os mais variados assuntos, mas os temas quase sempre se referiram à modernização da sociedade portuguesa, ao reforço do papel do Estado, à necessidade de uma economia nacional forte para manter o Ultramar português.

Todos estes assuntos, Carvalho tratou também, de modo bastante íntimo, com um seu conacional, o duque Manuel Teles da Silva. Estrangeirado, na plena acepção do termo, não se alheara, contudo, às dificuldades da sua pátria natal. A convergência de pontos de vista sobre os problemas discutidos cimentou entre os dois uma grande amizade, que perdurará, após o regresso de Carvalho a Portugal, em forma epistolar.⁹

9 Conforme Carlos da Silva Tarouca, a correspondência entre Sebastião José e o presidente português das chancelarias imperiais dos Países Baixos e da Itália compõe-se de 38 cartas (cópias) do duque de Tarouca a Sebastião José, e de 7 cartas de Carvalho (quase todas autografas) ao duque, entre os anos de 1750 a 1767. Eugénio dos Santos encontrou, por sua vez, uma cópia incompleta deste material no Instituto Anchieta de Pesquisas, São Leopoldo-RS, Brasil. Carlos da Silva Tarouca, "Correspondência entre o Duque Manuel Teles da Silva e Sebastião José de Carvalho e Melo, 1º Marquês de Pombal". In: *Anais da Academia Portuguesa de História*, II série, vol. VI, (1955), p. 286-287, 301-422; Eugénio dos Santos. "O Brasil pombalino na perspectiva iluminada de um estrangeirado". In: *Revista da Faculdade de Letras*, II série, vol. VIII, 1991, Porto, p.79, nota 15.

Na carta de 25 de setembro de 1750, Manuel Teles ilustrou a Carvalho o seu “plano de Governo superior”, porque “tal me quer ainda parecer que seria o de V[ossa] Ex[celenci]a”.¹⁰ O Brasil, imaginavam os dois correspondentes, seria – ou poderia vir a sê-lo – a fonte da potência portuguesa no continente sul americano. Seria o eixo, o motor, da administração do vasto império colonial luso.

Mas foi na sequência do envio para Viena das cláusulas do Tratado de Madri que o duque Teles da Silva abordou o tema do papel da América portuguesa no contexto do inteiro Ultramar lusitano.

Na carta de 12 de agosto de 1752 de Manuel Teles encontramos um primeiro referimento direto ao Brasil.¹¹ É nesta carta – aliás, crítica do Tratado de Madri – que pela primeira vez são nomeados o Maranhão e os jesuítas.

No Brasil, escreve Teles da Silva, “os Reys de Portugal podem vir successivamente a ter hum Imperio, como o da China, e ainda mayor que a França, Allemanha, e Hungria, unidas se fossem em hum so corpo”.¹² Pelos cálculos que fazia, ainda que aproximativos, “resultaria o computo de mais de cento, e outenta mil legoas quadradas portuguezas [...] Esta simples idea grosseira me basta porem, a formar por adequado a grandeza e importancia daquelle vasto e rico continente”,¹³ que calcula ser “si-

10 A carta é muito longa. Teles examina criticamente todo o plano de governo de Sebastião José, segundo quanto apreendera pelas notícias que chegavam a Viena de Lisboa. “Essa [a corte de Lisboa], meu Amigo e Senhor, he talvez a unica no mundo, em que hoje não se reconhece a utilidade e necessidade de Conselheiros secretos de Gabinete, Despacho privado, Conferencias, Consejo de Noche, ou baixo qualquer outro titulo; de que exceptuarei os Geuernos em que Reyna o injusto despotismo, seja por vicio do soberano, ou por ambição de hum primeiro Menistro. V[ossa] Ex[celenci]a que me conhece realmente, e sabe o quanto fui contrario ao estabelecimento de semelhante Menisterio despótico [...] Quanto mais vivo, tanto mais reconheço que as constituções do Governo não devem ser pessoais. Morre a pessoa, e cahe com o Menistro todo o Estabelecimento de sorte que se o sucessor he menos habil, falta a Constituição e todo o bom Governo. [...] Mas, falandonos, como aqui faziamos, em verdadeiros amigos e Portuguezes, que não se embaração com sutilezas: suponhamos a raridade de sujeitos capazes, não por culpa da natureza, mas da criação nacional, e [...] cuide V. Ex.a mui deveras no que actualmente se pode e deue praticar. E na falta do bom, empreguese o mediocre [...] Mandemse Menistros e aprendisses as principais Cortes, sem que para isso haja de despenderse tanto, como somente em Roma custarão Clerigos, Mossos de Coro, aprendisses de ceremonias, moldes e encomendas inuteis. [...] V[oss]as Ex[celenci]as saberão porem se ha todavia equilibrio nas rendas ecclesiasticas e seculares. Aqui pagão os bems da Igreja tudo o que pagão os outros [...]” Acaba esta carta dizendo que esta “[...] ja me tem levado 4 horas a fio [...]”. Cf. *Carta do duque Manuel Teles da Silva a Sebastião José de Carvalho e Melo*. Viena, 25 de setembro de 1750. Idem, ibidem, p. 311-315.

11 *Carta do duque Manuel Teles da Silva a Sebastião José de Carvalho e Melo*. Viena, 12 de agosto de 1752. Idem, ibidem, p. 323-331.

12 Cf. Idem, ibidem, p. 324.

13 Cf. Idem, ibidem, p. 324.

tio habitavel em mais de 90 mil legoas quadradas Portuguezas”¹⁴. E, estimando a população do Portugal ibérico em cerca de 2 milhões de “almas”, “poderia nesta proporção haver 60 milhões na America Portuguesa”.¹⁵ Esta é a riqueza potencial do Brasil, pois, “a povoação he o fundo mais seguro da riqueza e forças dos Estados. Algum soberano a deue começar a estabelecer com boms e solidos fundamentos: Seja pois esse el Rey que Deos guarde”.¹⁶

Para que Portugal fosse uma grande potência marítima, não seria necessário que tivesse maior continente na Europa, bastaria, segundo o duque, o porto de Lisboa. Mas o que seria absolutamente necessário, seria o desenvolvimento da indústria

como tantas vezes V[oss]a Ex[celenci]a reflectiu, e me ensinou que podiamos utilizar no comercio das nossas proprias Collonias ou Conquistas: Cuidemos pois em pouvoalas de qualquer modo que seja. Moiro, branco, Negro, Indio, Mulatico, ou Mestiço, tudo serve, todos são homens, são boms se os governão ou regulão bem e proporcionadamente ao intento. Se houver muita povoação, haverá muita lavoira, muito gado, e crias, tudo custará menos aos Portuguezes, e aos Estranjeiros, a quem não poderá tornar a conta, nem lavrar, nem comprar mais caro noutra parte. Sobretudo ganhará a Fé em Nosso Senhor Jesú Christo [...] Haja muitos cazamentos, e pouquissimos ventres inuteis.¹⁷

A prioridade, portanto, seria a ocupação da terra. E como Portugal dispunha de recursos limitados, deveria usá-los o mais racionalmente possível. O meio mais eficaz de multiplicar as po-

14 “Eu não tenho carta alguma moderna do Brazil nem conhecimento, pellas antigas, do que se pode estimar a largura ou profundidade do Certão, mas vejo nella, que em parte, como tirando em linha recta do Paraquazi [sic], paralela ao Rio das Amazonas, acho mais de 300 Legoas Francezas, e tirando outra linha recta do cabo do Norte, até o Porto de S. Pedro, acho 700 das mesmas legoas; das quais, como das 300, se deve abater hum octavo, pois os Francezes contão 20 legoas por grao da esphera, e nos outros 17½, ainda resultaria o computo de mais de cento, e outenta mil legoas quadradas portuguezas, de retangulo imaginario de tal medida”. Cf. Idem, *ibidem*, p. 324. Uma *légua francesa* correspondia a 4.420,415 metros; 1 *légua portuguesa* por 18 ao grau correspondia a 6.173,368 metros. Angelo Martini, *Manuale di Metrologia ossia misure, pesi e monete in uso attualmente e anticamente presso tutti i popoli*. Torino: Ermanno Loescher, 1883, p. 277 e 466.

15 Cf. *Carta do duque Manuel Teles da Silva a Sebastião José de Carvalho e Melo*. Viena, 12 de agosto de 1752. Carlos da Silva Tarouca, “Correspondência entre o Duque Manuel Teles da Silva e Sebastião José de Carvalho e Melo, 1º Marquezês de Pombal”. In: *Anais da Academia Portuguesa de História*, II série, vol. VI, (1955), p. 324-325.

16 Cf. Idem, *ibidem*, p. 325.

17 Cf. Idem, *ibidem*, p. 325. Interessante notar como tais observações se encontram quase que literalmente expressas no plano de povoação da *política pom-balina dos casamentos mistos e a lei da liberdade dos índios* que Francisco Xavier de Mendonça Furtado implantará no Grão-Pará e Maranhão.

voações seria o estabelecimento de muitas vilas, ainda que pequenas, mais do que grandes e poucas cidades.

Segundo Teles da Silva, os homens têm algo de animal, isto é, multiplicam-se, não apenas à proporção da bondade dos pastos, mas conforme a extensão dos terrenos.¹⁸

Os jesuítas poderiam e deveriam contribuir muito para o bom êxito deste plano de povoação, sobretudo como meio de contenção da expansão espanhola. E, sendo o regulamento das suas missões uma questão de estado, que este fosse aplicado às demais congregações, conforme as exigências da razão de estado e o bem comum.¹⁹

Ocupando os religiosos nas zonas claras do sertão, as tropas portuguesas ficariam livres para serem destacadas para os confins mais expostos e acessíveis às avançadas dos castelhanos.

Em sua opinião, os *allemaens* poderiam se estabelecer no Brasil sem problemas, com exceção dos mercadores, que por ofício deveriam entrar e sair da colônia. Os missionários alemães, portanto, não seriam problema, especialmente se qualificados, pois “da volta dos Missinarios pouco ha que temer, e bom seria que entre elles houvesse Mathematicos, Geografos etc.”.²⁰ Quanto à quantidade de “collonistas allemaens”, o duque não opinava. Mas advertia que os colonos que os ingleses tinham mandado para a América não eram católicos e, para não se “embrullar com a Santa Caza neste ponto, nem tão pouco no outro, antigamente ventilhado, sobre as confiscaçoens dos enjenhos, manufacturas, e perdas do comercio: haja muito boa hora huma so Religião, que he a Catholica.”²¹

Fiel aos princípios do governo iluminado, além da religião única – a católica –, na medida do possível, o Brasil deveria manter uma só língua. Por isso, seria preciso fundar muitas escolas, mas nenhuma universidade, nem qualquer novo convento. Aliás, Teles da Silva advertia a Carvalho que seria importante limitar severamente o número de frades e freiras. Que fossem ricos *feudatários*, mas que pagassem as taxas como todos os súditos, “ou paguem estes nas terras dos Ecclesiasticos, e se lhes

18 *Carta do duque Manuel Teles da Silva a Sebastião José de Carvalho e Melo*. Viena, 12 de agosto de 1752. Carlos da Silva Tarouca, “Correspondência entre o Duque Manuel Teles da Silva e Sebastião José de Carvalho e Melo, 1º Marquês de Pombal”. In: *Anais da Academia Portuguesa de História*, II série, vol. VI, (1955), p. 325-326.

19 “A Política dos Gezuitas pode servir muito ao intento, e regular sobre a mesma todas as missoens das outras Ordens de Frades, e com mais individual inspecção, da que tiverão nessa parte os Castelhanos, a cujos Gezuitas opporem os nossos, com mais ventagem, a meu ver, do que boas tropas”. Cf. Idem, *ibidem*, p. 325. Francisco Xavier de Mendonça Furtado meterá em prática esta proposta. Um exemplo foi a fundação da aldeia de S. de S. Francisco Xavier do Javari (1752).

20 Cf. Idem, *ibidem*, p. 326.

21 Cf. Idem, *ibidem*.

consERVE as apparencias, ou parte da immuidade da Igreja, que aqui não tem nos seus bens".²²

Para Teles da Silva, a riqueza das ordens religiosas não representa um problema. Fundamental, porém, era que os religiosos não controlassem o fluxo do comércio com o monopólio das terras, e que as suas propriedades fomentassem uma riqueza produtiva, alimentado o fluxo virtuoso do comércio e da circulação de bens e valores. Por isso, pouco importava que os ricos proprietários terreiros fossem os clérigos ou os frades, pois todos eram portugueses, embora vestidos de outro modo. O que realmente importava era que tal riqueza não dependesse do Estado, nem que o patrimônio latifundiário ficasse em *mãos mortas*, saindo do tráfico civil.

Se o *exército* de eclesiásticos fosse pouco numeroso e bastante repartido pelo vasto continente sul-americano, menos resistência faria ao comerciante secular e ao político.²³

E, caso o ordenamento jurídico reinol não fosse suficiente para promover todas estas ideadas disposições por que, então, não haver "nesse novo Imperio hum novo codex Braziliiano, ordenações particulares, e por assim dizer, territoriais daquelle Estado e Conquista?"²⁴ Além disto, o conde ainda aconselhava que se evitassem demandas e trapaças, pois estas eram a peste, tanto da povoação, quanto do comércio. Por isso, sugeria que houvesse poucos advogados, menos *rabullistas*, e que o soberano fosse considerado como o novo fundador da colonia. E, para cimentar os laços de união entre a colônia e o Reino, um bom meio seria o de gratificar as principais famílias com muitas terras, senhorios, feudos e comendas, limitando desde o início e "com boa aduertencia para o futuro a respectiva extenção e condicionando a respeito da pouvação, hum numero discreto de lugares ou de vizinhos no lugar que for unico, e a proporção, quando sejam muitos".²⁵ Para que tudo isto fosse viável, ocorre-

22 Cf. Idem, *ibidem*. Vejam-se as *Instruções públicas e secretas* de Francisco Xavier de Mendonça Furtado; a *Lei do ensino do português* obrigatório aos índios; e o *Diretório das Missões* de 1758. É importante a observação que Teles da Silva faz a Sebastião José: de criar muitas escolas, mas nenhuma universidade. Como ministro iluminado, o duque pressupõe que os diplomas de grau superiores deveriam ser uma prerrogativa exclusiva do estado e não de particulares. Como tal não era possível no Brasil, melhor seria não haver nenhuma universidade. Aliás, já no século XVII os jesuitas tinham feitos tentativas para se criar uma universidade no Brasil, mas por bem outros motivos a proposta foi deferida. Serafim Leite, "O curso de Filosofia e tentativas para se criar a Universidade do Brasil no século XII". In: *Revista Verbum*, V/2 (1948), p. 107-143.

23 *Carta do duque Manuel Teles da Silva a Sebastião José de Carvalho e Melo*. Viena, 12 de agosto de 1752. Carlos da Silva Tarouca, "Correspondência entre o Duque Manuel Teles da Silva e Sebastião José de Carvalho e Melo, 1º Marquês de Pombal". In: *Anais da Academia Portuguesa de História*, II série, vol. VI, (1955), p. 326-327.

24 Cf. Idem, *ibidem*, p. 327.

25 Cf. Idem, *ibidem*.

ria que se fizesse uma nova demarcação de limites com os castelhanos e que se tivesse o mais completo conhecimento de tudo quanto fosse possível do Brasil, do qual, aliás, bem pouco ainda se conhecia.

Teles ainda foi consultado sobre as questões das cláusulas do Tratado de Madri e sobre a criação da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão. Em ambas as questões, o duque opinava que seria fundamental que houvesse um controle sobre os jesuítas e que fosse introduzido o negro como mão de obra na Amazônia.

No pensamento deste português estrangeirado, era inconcebível pensar num Portugal reduzido exclusivamente às dimensões europeias. A Espanha, eterna rival, não perderia ocasião para anexar o Brasil aos seus domínios americanos ou, pelos menos, apoderar-se da maior extensão territorial brasileira possível.²⁶

Para contrastar o seu poderio, Portugal deveria manter um exército numeroso, equipado, bem treinado e aquartelado em pontos estratégicos; e um comércio forte, concorrencial e marítimo, que ligasse todas as regiões da colônia entre si.²⁷ Portanto, era imprescindível investir bem no Brasil. E, contudo, o melhor investimento ainda era o humano.

Estas ideias ilustradas influenciaram a ação de governo de Sebastião José, especialmente em relação ao Brasil amazônico e em relação aos religiosos, sobretudo, aos jesuítas.

Todas estas opiniões, acham-se distribuídas num sem-número dos textos, dos mais diversos tipos (cartas, discursos, relações, leis), consistindo quase sempre na utilização de certos vocábulos, na aplicação de determinados conceitos, ou na alusão a fatos e valores que remetiam de imediato à ideologia ilustrada,

26 Podia-se tomar como exemplo quanto acontecia na política europeia, onde “nem Francezes, nem Inglezes terão escrupulos de abandonna [*sic*] e vender Portugal a Castella, para conservar e avantajár respectivamente seus commercios”. Cf. *Carta do duque Manuel Teles da Silva a Sebastião José de Carvalho e Melo*. Viena, 19 de novembro de 1756. *Idem, ibidem*, p. 368-369.

27 “Assim a fis, ha 5 ou 6 annos, esprayandome / como le dizemos / com imprudente prolixidade, no vasto, rico e fertil continente do Brazil. [...] não abuzarei hoje tanto da sua indulgente amizada [...] que poucos bons calculos poderia fazer, ainda quando tivesse os conhecimentos, que não tenho, dos meyoys actuais, e dos factiveis de adquerir, para entreter nesse Reyno e no Brazil, o numero competente e proporcionado de tropas e de navios. Similhante proporção he tão necessaria, como a dos tais meyoys, que não conheço, mas que V[oss]a Ex[celenci]a me parece saber hoje muito melhor, do que outrem na Patria. Depende muito a conservação / se não erro como estrangeirado e caduco / desde duplicado e proporcionado armamento naval e terrestre. O contrario nos perdeo sucessivamente, em Portugal, na Indias Orientais etc. Estava Portugal dezarmado, depois da perda de ElRey D. Sebastião, quando facilmente o invadio e conquistou o exercito do Duque de Alva. A negligencia affectada e politica da Corte de Madrid, abriu e facilitou a Hollandezes numero de portos mal guardados nas nossas Conquistas. Ora, estas não deffendem que com boas tropas, como sem boas naus de guerra se não deffendem (*sic*) Frotas e Comercio”. Cf. *Carta do duque Manuel Teles da Silva a Sebastião José de Carvalho e Melo*. Viena, 19 de novembro de 1756. *Idem, ibidem*, p. 369-370.

mas que basicamente tratava-se de uma retórica ilustrada, nada sistemática ou coerente.²⁸

3 Os princípios da ação governativa de Francisco Xavier de Mendonça Furtado na Amazônia

Da experiência diplomática e dos seus contatos com o conde Teles, Sebastião José articulou alguns princípios que serviram de base para a sua ação governativa e que seriam a base programática do governo de Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Primeiro, fazer a Coroa de Portugal poderosa e brilhante, recuperando a sua força como potência marítima dos tempos dos descobrimentos, independente de outras nações, nomeadamente a Inglaterra.

Segundo, consolidar entre a Igreja e o Estado uma certa união, pressuposto de um reino católico como era Portugal, mas no qual a Igreja agiria em modo dependente e subalterno às necessidades do Estado, e o clero, sobretudo nas colônias, especialmente os religiosos, como agente de “civilização” dos indígenas, controlado e à disposição dos projetos de desenvolvimento político e econômico do governo.

Terceiro, restituir força à administração pública e aos seus representantes, especialmente aos governadores dos estados no Brasil amazônico.

Quarto, estimular as ciências e as artes liberais em Portugal, e as escolas de português no Brasil, em oposição à “língua geral” usada pelos religiosos no norte brasileiro.

Quinto, levantar as forças úteis do Estado (os índios, os colonos e os religiosos) do letargo em que jaziam quase mortas, para que defendessem Portugal e o seu Ultramar dos seus inimigos.

Sexto, favorecer e animar o comércio interior, fonte de riqueza, de independência e de força política das monarquias.

Sétimo, sempre exaltar e ajudar os fins fabris que são as mãos e os braços dos corpos políticos, as manufaturas nacionais que formam a opulência do Estado.

Oitavo, promover a agricultura, a abertura das terras baldias, sustentando os colonos, com terras e escravos; dar “liberdade dos índios”; e incentivar a povoação das terras com colonos, especialmente no Brasil amazônico, com o estabelecimento de uma política de colonização.

Nono, ocupar e defender territorialmente o Brasil com uma política de fundação de vilas e fortalezas e explorar as suas riquezas, sobretudo o ouro e os gêneros do sertão amazônico, como base para a retomada da economia do Reino, favorecen-

28 Francisco José Calazans Falcon, *A Época Pombalina (Política Econômica e Monarquia Ilustrada)*. “Ensaio, 83”, 2ª ed., São Paulo: Ed. Ática, 1993, p. 358 et seq.

do uma política de “paraguaização” das missões jesuíticas no norte do Brasil.

Com estes princípios gerais, Sebastião José impostou a ação governamental de Francisco Xavier de Mendonça Furtado na Amazônia brasileira.

4 A visitação geral de Miguel de Bulhões, presságio da crise

O bispo do Pará, D. Frei Miguel de Bulhões, chegou à sua diocese na Amazônia em 9 de fevereiro de 1749, tomando posse em 14 do mesmo mês e fazendo a sua entrada solene no dia seguinte.²⁹

Pouco tempo depois da sua chegada à diocese do Pará, D. Miguel passou a tomar conhecimento do estado em que ela se encontrava, dos seus problemas e da sua gente. Para isso abriu uma “visitação geral” que iria levá-lo a percorrer os territórios da sua diocese, desde os arredores de Belém até o interior do sertão mais distante.

Antes mesmo de deixar Portugal, D. Miguel informara-se com precisão da situação que encontraria na sua diocese. Previ-ra com muita antecedência a sua primeira visita pastoral e as conseqüências que eventualmente poderia ter com as aldeias administradas pelos missionários. Por isto, ainda no Reino, pediu ao monarca que lhe expedisse uma *ordem interina* em favor da sua jurisdição episcopal sobre as aldeias dos missionários,

29 Na sua *Memória*, Almeida Pinto assevera que D. Miguel tomou posse da sua diocese no dia 14 de fevereiro de 1749, pelo seu procurador o Cônego, depois Arcediago, João Rodrigues Pereira, fazendo a sua entrada solene no dia seguinte. A bula de nomeação data de 19 de fevereiro de 1748. E o consenso do rei português data de 11 de janeiro de 1748. Varnhagen, por sua vez, na sua *Historia Geral do Brazil*, escreveu que a posse de Bulhões foi em 9 de fevereiro de 1746. Evidente erro! Pois, em 16 de outubro de 1746, o bispo ainda estava em Lisboa, onde pregou o *Sermão do auto da fé*. (*Sermão do auto da fé celebrado na igreja de S. Domingos desta Corte, que recitou em 15 de outubro de 1746 o [...] Fr. Miguel de Bulhões, Bispo do Pará [...]*. Lisboa: na off. de Pedro Ferreira, 1750, 27 p.). Innocencio, ao corrigir o lapso de Varnhagen, acrescentou: “o que só poderia ser exato se a posse fosse tomada por procurador”. Almeida Pinto, que não cita a sua fonte, parece recolher as duas informações: a data certa (14 de fevereiro de 1749) com a hipótese do procurador. Antonio Rodrigues de Almeida Pinto, “O Bispado do Pará”, notas de Artur Viana, *Annais da Bibliotheca e Archivo Público do Pará*, V (1906), p. 49; Francisco Aldolfo Varnhagen, *Historia Geral do Brazil, isto é, do descobrimento, colonização, legislação e desenvolvimento deste Estado*. Vol. II, Rio de Janeiro: Laemmert, 1855, p. 464; Innocencio Francisco da Silva, *Diccionario Bibliographico Portuguez: estudos applicaveis a Portugal e ao Brasil*. Vol. VI, Lisboa: Impr. Nacional, 1862, p. 228; Remigius Ritzler – Pirminus Sefrin, *Hierarchia Catholica Medii et Recentioris Aevi, sive summorum Pontificum, S.R.E. Cardinalium, Ecclesiarum Antistitum series et documentis tabularii praesertim Vaticanis, collecta - digesta - edita, a pontificatu Clementis PP. XII (1730) usque ad pontificatum Pii PP. VI (1799)*. Vol. VI. Patavii: Messaggero di S. Antonio, 1958, p. 118.

na mesma forma que el-rei D. João V tinha concedido ao bispo de Goa.³⁰

O conteúdo desta ordem foi praticamente repetido na provisão de 1748, com a qual a Coroa ordenava ao governador do Maranhão, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão,³¹ que “se observarse no dito Bispado a mesma ordem interina, que se expedio para o Arcebispado de Goa no anno de 1731”.³²

Confirmando uma sua precedente resolução, de 1^o de março de 1732, o monarca ordenava ao *bispo existente* que

aos ditos Missionarios, que erão Parocos das Igrejas desse estado desse jurisdicção para o fazerem, e que vagando al-

30 Tratava-se de D. Inácio de Santa Teresa, OSA (22 de maio de 1682 - 15 de abril de 1751). Foi confirmado Bispo de Goa em 3 de fevereiro de 1721, onde permaneceu até ser transferido para o bispado do Algarve (Faro), em 19 de dezembro de 1740. Pastor vigilante, aplicou-se com cuidado na reforma dos costumes e na extinção dos abusos. Diz-se que era homem de gênio fogaoso e demasiado inclinado não só a sustentar, mas ainda em ampliar as imunidades e prerrogativas eclesiásticas. Talvez devido ao seu caráter, as controvérsias com os religiosos sobre a isenção da jurisdição do arcebispo, que datavam desde o tempo de D. Fr. Aleixo de Meneses (1595-1613), intensificaram-se. Em 1731, D. João V expediu uma ordem interina em favor da jurisdição do arcebispo sobre os religiosos que exerciam o ofício de párocos. Casimiro Christovão de Nazareth, *Mitras Lusitanas no Oriente, Catalogo dos Bispos da Igreja Metropolitana e Primacial de Goa e das Dioceses suffraganeas com a recompilação das ordenanças por elles emitidas, e sumario dos factos notaveis da Historia ecclesiastica de Goa*. 2^a ed. corrigida e aumentada, Lisboa: Imprensa Nacional, 1894, p. 220-221; Remigius Ritzler – Pirminus Sefrin, *Hierarchia Catholica Medii et Recentioris Aevi, sive summorum Pontificum, S.R.E. Cardinalium, Ecclesiarum Antistitum series et documentis tabularii praesertim Vaticani, collecta – digesta – edita, a pontificatu Clementis PP. IX (1667) usque ad Pontificatum Benedicti PP. XIII (1730)*. Vol. V, Patavii: Messaggero di S. Antonio, 1958, II, p. 211.

31 Foi nomeado governador e capitão-general do estado do Maranhão enquanto governava a Ilha da Madeira. Desembarcou em Belém, onde se achava o seu antecessor, e ali fez a passagem de governo em 14 de agosto de 1747, perante o senado da câmara, transferindo-se imediatamente para o Maranhão. Segundo o *Termo da Junta das Missões* de 30 de setembro de 1749, Gorjão retirou-se para o Pará, deixando no governo do Maranhão o capitão-mor Domingos Duarte Sardinha. Em 28 de julho de 1751, Gorjão passou o governo ao seu sucessor Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Cezar Augusto Marques, *Diccionario Historico-Geographico da Provincia do Maranhão*. Maranhão: Typ. do Frias, 1870, p. 272-273.

32 *Cópia da Provisão Real ao Governador do Maranhão [e Capitão-General do Pará], Francisco Pedro de Mendonça Gorjão*. Lisboa, de 15 de setembro de 1748. AHU, Pará, Cx. 16-B, N 739-E, f. 1r. A visitação dos bispos às aldeias administradas pelos religiosos sempre foi um dos grandes focos de tensão entre os bispos e os missionários religiosos. O problema de jurisdição entre a autoridade dos ordinários e a isenção dos religiosos só ficou completamente resolvido com o decreto de 5 de março de 1779, citado no capítulo 17 das *Instruções*, passadas ao Marquês de Valença, quando designado Governador e Capitão-General da Capitania da Bahia (Marcos Carneiro de Mendonça, *A Amazônia na era Pombalina. Correspondência Inédita do Governador e Capitão-General do Estado do Grão Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 1751-1759*. “Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro”. T. 1, [S. Paulo: Gráfica Carioca], 1963, p. 252.

guma dêsse tambem jurisdicção ao que o Prelado regular lhe propozesse com certidão jurada de que fora examinado, e approvedo na sciencia, e lingua pelos examinadores, que da mesma religião nomeasse o dito Bispo, e visitando este, ou os seus visitadores as taes Igrejas, achando nellas algum Paroco culpado, ignorante, ou insciente na Lingua o removeesse, remetesse ao seu Prelado Regular para o castigar, ou mandar ensinar, e o Prelado regular lhe proporia outro capaz, que sendo examinado, e approvedo na forma referida lhe dêsse jurisdicção.³³

Quanto aos *Diffinitorios* ou *Prelados Regulares*, D. João ordenava que propusessem

para as Igrejas somente os seus subditos, que tiverem licença actual para confessarem pessoas de ambos os sexos, dada pelo Bispo, que existir, e que os Parocos removidos não se apresentem para outras Igrejas sem terem legitimamente purgado o crime, ou impedimento, que deu ocasião a serem removidos, sendo a dita remoção feita, guardada a forma escripta na dita resolução interina, e que poderá o dito R[everen]do Bispo fazer a mesma remoção, ou suspensão fora do acto da Visita, e que tudo o referido se entendesse com todas, e cada huma das religioens, que tiverem Parocos nesse Estado.³⁴

A questão das visitas às aldeias de administração dos missionários pelo bispo e a nomeação de párocos para as igrejas das missões eram questões delicadas e tinham sido causa de muitas tensões entre os ordinários e os missionários.³⁵

Na carta de 7 de maio de 1749, D. Miguel informou ao monarca que, apenas chegado ao bispado, manifestara aos superiores religiosos a ordem real em favor da sua jurisdição episcopal para a visita das aldeias dos missionários.³⁶ A reação dos prelados religiosos fora praticamente unânime, de forma que

33 Cf. *Cópia da Provisão Real ao Governador do Maranhão [e Capitão-General do Pará]*, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão. Lisboa, de 15 de setembro de 1748, AHU, Pará, Cx.16-B, N 739-E, f. 1r.

34 Cf. *Idem*, *ibidem*.

35 Para uma rápida síntese leia-se o artigo de M[aria] Madalena Pessôa – Jorge Oudinot Larcher, “Tensões entre episcopado e clero missionário na Amazônia na transição do século XVII para o XVIII”. In: *Congresso Internacional de História: Missionaçõ Portuguesa e Encontro de Culturas. Actas*. Vol. 3, “Igreja, Sociedade e Missionaçõ. Col. Memorabilia Cristiana, 4”, Braga: UCP-CNCDP-FEC, 1993, p. 671-698.

36 *Carta de M. [D. Fr. Miguel de Bulhões], Bispos do Grão-Pará, a D. João V, Rei de Portugal*. Pará, 7 de maio de 1749. AHU, Pará, Cx.16-B, N 739-E, f. 1r; ver também o *Parecer do Cons[elho] Ultram[arino]*, de 1 de setembro de 1749, sobre a *Carta de M. [D. Fr. Miguel de Bulhões], Bispos do Grão-Pará, a D. João V, Rei de Portugal*. Pará, 3 de julho de 1749 [sic]. AHU, cod. 485, f. 431r-v. Outra cópia, com igual conteúdo e com pequenas diferenças no texto, mas com outra data, na *Carta de D. Fr. Miguel de Bulhões, Bispo do Pará, a D. João V, Rei de Portugal*. Para, 13 de junho de 1749 [sic]. APEP, vol. 60/883, s/n.

Bulhões escreveu a D. João V relatando-lhe que “em todas ellas alcancei, que antes largarão as Missoens, que sugerearem-se ao acto de visita”.³⁷

Os jesuítas responderam que “havião de estimar muito, que eu mandasse clérigos para Parocos das suas Aldeas, dos quaes elles serão fidelissimos coadjutores, mas que seria preciso mandar fundar novas Igrejas, porque as que estão erectas tinhão sido feitas com expensas da mesma companhia”.³⁸

Carlos Pereira, vice-provincial dos jesuítas,³⁹ imediatamente depois de ter recebido a intimação de D. Miguel para cumprir a ordem real, convocou em junta todos os missionários da Companhia que, naquele momento, se encontravam em Belém e os *padres mais graves, e autorizados da religião*. A junta resolveu por unanimidade que o vice-provincial deveria informar ao neobispo, e lembrar ao próprio monarca, que os missionários jesuítas, por força das suas constituições e instituto, não eram, nem em algum momento tinham sido párocos. Que as igrejas da Companhia nas aldeias, construídas às próprias custas, não tinham, nem tiveram, qualquer jurisdição paroquial. Não havia sacramento, pia batismal, pé de altar, oblatas, cõngruas, ou algum distrito certo, nem outro qualquer exercício sacramental que não fosse específico do ofício de simples missionários. As igrejas tinham sido fundadas por puro zelo apostólico da Companhia

37 Cf. *Carta de M. [D. Fr. Miguel de Bulhões], Bispos do Grão-Pará, a D. João V, Rei de Portugal*. Pará, 7 de maio de 1749. *AHU, Pará, Cx.16-B, N 739-E, f. 1r*; *Parecer do Cons[elho] Ultram[arino], de 1 de setembro de 1749, sobre a Carta de M. [D. Fr. Miguel de Bulhões], Bispos do Grão-Pará, a D. João V, Rei de Portugal*. Pará, 3 de julho de 1749 [sic]. *AHU, cod. 485, f. 431r-v*.

38 *Parecer do Cons[elho] Ultram[arino], de 1 de setembro de 1749, sobre a Carta de M. [D. Fr. Miguel de Bulhões], Bispos do Grão-Pará, a D. João V, Rei de Portugal*. Pará, 3 de julho de 1749 [sic!]. *AHU, cod. 485, f. 431r-v*, [no anexo à f. 432r: *Cópia da carta do P. Carlos Pereira, Vice-Provincial dos Jesuítas*]. Sobre este mesmo assunto, veja-se também a *Resposta do Provincial da Companhia de Jesus no Maranhão à última Ordem Interina da Secretaria de Estado sobre a visita dos Bispos às Aldeias dos Missionários*. Pará, 1 de junho de 1749. *ADE, cod. CXV/ 2-14, N 18, f. 211r-215r e N 19, f. 217r-220r* (existem duas cópias dos mesmos documentos); *Cópia da carta do P. Carlos Pereira sobre a origem da Companhia no Maranhão e seus privilégios*. Collegio de S. Alexandre da Cidade do Pará, 29 de maio de 1749. *AHU, Pará, Cap. 1757*; *Carta do P. Carlos Pereira, Vice-Provincial da Companhia, a D. Fr. Miguel de Bulhões, Bispo do Pará*, respondendo que os jesuítas não podem ser párocos, mas que aceitariam ser auxiliares dos párocos, mas que as igrejas das missões não estão a ele sujeitas porque não são paróquias. Coll[egi]o de S[an]to Alexandre cidade do Pará, 29 de maio de 1749. *AHU, cod. 485, f. 432r-v*.

39 Nasceu em Lisboa, em 26 de abril de 1689. Entrou na Companhia no Maranhão, em 1708, como noviço [?]. Ensinou Gramática e presidiu por 18 meses o curso de Filosofia. Fez os seus últimos votos em 26 de dezembro de 1725. Foi ministro e procurador da missão; mestre de noviços e padre espiritual; missionário durante 12 anos; superior de Tapuitapera (1726), reitor do Colégio do Maranhão (1730) e vice-provincial (1724-1750). Faleceu no Maranhão a 18 de abril de 1752.

para a conversão dos índios, com privilégios dos papas e dos monarcas.

Se a Coroa quisesse mudar o uso secular que se praticava na conversão e conservação dos índios daquele Estado, introduzindo párocos e paróquias, então, o rei deveria em primeiro lugar mandar fundar as paróquias, estabelecer os respectivos distritos territoriais e introduzir a prática e o uso prescrito pelo Concílio Trento, que até aquele momento não havia.

Finalmente, o vice-provincial pedia que D. Miguel apresentasse ao rei, que ele e a Companhia achavam

hu[m]a grande repugnancia em todos os religiosos desta V[ice] Prov[inci]a a se sugeitarem a serem parochos [del. e a serem visitados corrigidos e amovidos por visitantes fora] assim por ser expreçam[en]te contra o instituto da Comp[anhi]a, como pellos gravissimos inconven[ien]tes e preturbaçoens q[ue] temem ficando sugeitos a suas visitas. [del. e ainda q[ue] com coacção se possaõ obrigar. Offerecemse sim de boa mente a largar as ald[e]ias q[ue] athe agora tem reduzido a fe de N[osso] S[enho]r Jesus Christo.⁴⁰

Em 29 de junho de 1749, Bulhões escreveu uma carta ao procurador das missões da Companhia em Lisboa, o Pe. Bento da Fonseca.⁴¹

40 Cf. *Carta do P. Carlos Pereira, Vice-Provincial dos Jesuítas, a [D. Fr. Miguel de Bulhões ?], [s/l, s/d]. BNL, Reservados, cod. 4529, f. 41r-42r.*

41 *Carta de D. Fr. Miguel de Bulhões, Bispo do Pará, ao P. Bento da Fonseca, Procurador das Missões.* Belém do Grão-Pará, 29 de junho de 1749. *BNL, Reservados, cod. 4529, f. 55r-56v.* Bento da Fonseca nasceu em Anadia (Bispado de Coimbra), perto de Aveiro, aos 16 de abril de 1707. Filho do boticário Manuel da Silva e de sua mulher Maria da Fonseca de Figueiredo. Entrou na Companhia de Jesus em 4 de março de 1718, no noviciado de Coimbra, e, em 10 de maio de 1720, embarcou para as Missões do Maranhão e Pará, onde estudou e foi professor de Teologia e Filosofia, matéria em que se laureou. A sua ordenação sacerdotal foi em cerca de 1730. Fez a profissão solene no Maranhão, em 15 de agosto de 1735, recebendo-a o P. Inácio Xavier. Foi administrador da residência da Madre de Deus no Maranhão. Inteligente e com larga visão, se tivesse dependido dele, teria largado as aldeias em 1734, ainda que fosse *deixar as ovelhas entre os lobos*. Considerou-se falta de zelo, e não o quis a Corte. Confrontou-se ao parecer dos demais. Estimado por todos, o seu parecer ao rei (1746) era que se proibisse totalmente a escravidão dos índios e se renovassem as leis de 1 de abril de 1680 (de Antônio Vieira). Enquanto foi procurador geral das missões em Lisboa prestou serviços a inúmeras pessoas, que a ele recorriam, incluindo o próprio bispo do Pará, Miguel de Bulhões. Durante a estada na Corte coligiu documentos e redigiu capítulos para a História da sua vice-província, papéis que colocou à disposição do Pe. José de Moraes. Já estava em Lisboa em 1739, assumindo pouco depois o cargo de procurador geral das Missões do Maranhão e Pará. Foi desterrado de Lisboa para Bragança; a seguir ao Terremoto de 1755 voltou a Lisboa, donde de novo o mandaram para o Canal (Mondego) e Paço de Sousa, até ser encerrado nos Cárceres de Almeida, donde passou em 11 de fevereiro de 1762 para os de S. Julião da Barra. Saiu deles com vida em março de 1777. E foi para a Anadia, sua terra natal, onde faleceu a 27 (ou 21) de maio de 1781.

Segundo Bulhões, o vice-provincial lhe respondera que não teria alguma dificuldade em se submeter às determinações do ordinário, se ele ficasse prelado da diocese para sempre. Mas, como havia a possibilidade que o futuro sucessor não desejasse observar a mesma *urbanidade*, ele recorreria ao rei, esperando que o bispo suspendesse temporariamente a execução das suas ordens. E, “assim o detremino fazer e certifico a V[ossa] R[everendissimi]ma sinceramente que hei de estimar muyto alcancem V[ossa] R[everendissimi]ma a revogação deste decreto”.⁴²

Bulhões não fora totalmente sincero. Anos mais tarde, quando cresceram as tensões entre o bispo e os missionários, particularmente com os jesuítas, ficou patente que Bulhões não tomara aquela atitude para favorecer os requerimentos dos padres Carlos Pereira e Bento da Fonseca junto à Coroa.

A *Ata da Junta do governo do Estado do Grão-Pará*, realizada no palácio da residência do governador, em 1757, esclarece que a falta de execução das ditas bulas pontifícias e das ordens reais devia-se ao “receyo, que [Bulhões] tinha de que os Regulares dessemparassem as Aldeyas, e [em] duvidar se neste Cazo deveria prover clerigos naquellas Igrejas, o [sic! ou] obrigar os mesmos regulares a continuarem no mesmo ministerio de Parocos”.⁴³

Na dúvida, Bulhões decidiu de própria iniciativa suspender temporariamente a execução da ordem interina, “por não causar alguma pertubação em todo este Estado contra a Real intenção de V[ossa] Mag[estad]e”.⁴⁴

Contudo, enviou ao monarca as cópias escritas das respostas dos superiores⁴⁵ e, incerto no modo de proceder, pediu novas instruções ao rei: se deveria nomear párcos do clero diocesano para as paróquias das aldeias dos padres da Companhia e, na eventualidade de que as demais congregações assumissem a mesma atitude dos jesuítas, se ele deveria tomar a respeito delas a mesma providência.⁴⁶

42 Cf. *Carta de D. Fr. Miguel de Bulhões, Bispo do Pará, ao Pe. Bento da Fonseca, Procurador Geral das Missões*. Belém do Grão-Pará, 29 de junho de 1749. *BNL, Reservados*, cod. 4529, f. 55r-56r. Nesta carta, Bulhões não poupa elogios e demonstrações de afetos à Companhia.

43 Cf. *Cópia da ata da Junta do Governo realizada na Cidade de Belém do Pará*. Palácio do Governador, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 4 de fevereiro de 1757. *AHU, Pará, Cx.16-B, N 739-E, f. 1r-v*.

44 Cf. *Carta de M. [D. Fr. Miguel de Bulhões], Bispos do Grão-Pará, a D. João V, Rei de Portugal*. Pará, 7 de maio de 1749. *AHU, Pará, Cx.16-B, N 739-E, f. 1r*. Também o *Parecer do Cons[elho] Ultramarino*, de 1 de setembro de 1749, sobre a *Carta de M. [D. Fr. Miguel de Bulhões], Bispos do Grão-Pará, a D. João V, Rei de Portugal*. Pará, 3 de julho de 1749 [sic]. *AHU, cod. 485, f. 431r-v*.

45 *Parecer do Cons[elho] Ultramarino*, de 1 de setembro de 1749, sobre a *Carta de M. [D. Fr. Miguel de Bulhões], Bispos do Grão-Pará, a D. João V, Rei de Portugal*. Pará, 3 de julho de 1749 [sic]. *AHU, cod. 485, f. 431r-v*.

46 *Carta de M. [D. Fr. Miguel de Bulhões], Bispos do Grão-Pará, a D. João V, Rei de Portugal*. Pará, 7 de maio de 1749. *AHU, Pará, Cx.16-B, N 739-E, f. 1r; Parecer do Cons[elho] Ultramarino*, de 1 de setembro de 1749, sobre a *Carta de M. [D.*

Provavelmente, por causa da doença e subsequente morte de D. João V, Bulhões só recebeu a resposta em 1751. Através de uma provisão da *Mesa de Consciência e Ordens*, D. José pediu que Bulhões lhe informasse: “se na vossa Diocese há clérigos capazes para se destinarem para Parocos das Aldeas, e se estas ficarão bem servidas com clérigos, declarando quantas há em todo o Bispado, e as pessoas, que existem ao presente em cada huma dellas”.⁴⁷ A mesma ordem, com igual formulação, foi enviada ao governador e capitão-general do Maranhão.⁴⁸

Não se tem registro da resposta do bispo, possivelmente perdida. Mas certamente corresponde ao conteúdo da resposta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, já então no governo do Pará:

Compoemse este Bispado de sesenta e tres aldeas administradas todas pella maneyra seguinte. Dezanove pertencentes aos relligiosos da Comp[anhia] de Jezus. Quinze aos Relligiosos do Carmo. Nove aos da Provincia de santo Antonio. Sete da Provincia da Conceyção. Des aos da Provincia da Piedade, e tres aos relligiosos de Nossa Senhora das Mercês.⁴⁹

Quanto ao número dos índios das aldeias dos missionários, o governador estava certo de informar a Coroa com exatidão, porque baseava a sua informação nas listas anuais juradas enviadas pelos próprios missionários. Se bem que naquele ano de 1751, ainda não recebera todas as listas, dispunha, porém, do rol do número dos índios das aldeias administradas pelos carmelitas e pelos jesuítas, embora não incluíssem “mais q[ue] os Indios capazes de trabalho, exceptuando velhos rapazes, porem pellas noticias q[ue] tenho adquirido creyo q[ue] algu[m]as tem a outto centaz, e mais almas e q[ue] nenhua terá menos de cem e sincoenta”.⁵⁰

E concluía:

As poucas acomodações q[ue] tem os clérigos nesta Diocesi, não permite haver aqui sufficiente numero delles, nem tambem o poder julgar das suas capacidades; mas sempre creyo q[ue] se aos clérigos V[ossa] Mag[estad]e mandar

Fr. Miguel de Bulhões, *Bispos do Grão-Pará, a D. João V, Rei de Portugal*. Pará, 3 de julho de 1749 [sic]. *AHU*, cod. 485, f. 431r-v.

47 Cf. *Cópia da Provisão da Mesa de Consciência e Ordens a D. Fr. Miguel de Bulhões, Bispo do Pará*. Lisboa, 26 de abril de 1751. *AHU*, Pará, Cx.16-B, N 739-E, f. 1r.

48 *Cópia da Provisão Real ao Governador e Capitão-General do Maranhão*. Lisboa, 26 de abril de 1751. *AHU*, cod. 485, f. 442r-v.

49 Cf. *Anexo à Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Governador e Capitão-General do Pará, a D. José I, Rei de Portugal*. Pará, 30 de dezembro de 1751, *AHU*, cod. 485, f. 442r-v. Publicada por Marcos Carneiro de Mendonça, *A Amazônia na era Pombalina. Correspondência Inédita do Governador e Capitão-General do Estado do Grão Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 1751-1759*. “Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro”. T. 1, [S. Paulo: Gráfica Carioca], 1963, p. 153.

50 Cf. *Idem*, *ibidem*.

entregar as Aldeas Parrochiarão na mesma forma q[ue] os regulares.⁵¹

Embora o documento acima não cite, às poucas acomodações, somava-se uma cônica⁵² baixa, frequentemente em atraso, ou paga no almoxarifado geral, em pano da terra com metragem e peso alterados, deixando o clero num estado de completa indignação, seminu e, muitas vezes, à beira da fome. Eis o porquê da permanência dos regulares nas aldeias até meados de 1757.

Bulhões não esqueceria a relutância dos religiosos em cumprir a ordem do monarca. Como se verá ao longo de todo o período do seu episcopado e como era habitual no seu caráter, diante de tal contrariedade, dissimulou, mas não deixou de reputar uma ofensa e injúria à sua pessoa e à sua dignidade episcopal.

51 Cf. Idem, *ibidem*.

52 Na carta de 12 de março de 1749, D. Fr. Francisco de S. Jacó, Bispo do Maranhão, dizia que da Bahia tivera a mesma resposta que o seu correspondente, o Pe. Mestre Bento da Fonseca, e para remediar o descuido que tiveram em Lisboa, remetera ao Pe. Mestre Antônio Maria Escoti, o Alvará original e Mantimento [?] e “nestes t[er]mos [?] entendo q[ue] a esta hora terra ido p[ar]a essa cid[ad]e a minha congrua de dous annos. A equivocação q[ue] o Ex[celentiss]imo Se[n]h[or] B[is]po meu antecessor teve como V[ossa] P[aternidade] me afirma ainda foy maior do q[ue] V[ossa] P[aternidade] me diz porq[ue] conformei as mihas bullas e as por onde elle foy confirmado B[is]po de Marianna todas dizem q[ue] aa[sic!] nossa confirmação foy em 15 de dezembro de 1745 e desde o d[it]o tempo, conforme os alvaras de S[ua] Mag[esta]de principiamos a vencer as congruas cada hu[m] no B[is]p[a]do em q[ue] foy confirmado, mas isto importa pouco porq[ue] não passa de 22\$331 r[e]is nos 16 dias de engano”. E quanto à questão dos seminários, acrescentava: “Dezia eu pois a todos q[ue] a religião não tinha conveniencia algu[m]a no semin[ar]i[os] porq[ue] por falta de rendas estaveis havia de ser provido so da collegia[i]s porcionistas; e haver nesta terra q[ue]m pague porção he taõ difficuloso como V[ossa] P[aternidade] sabe por conhecer m[ui]to bem o desmarello e pobreza deste homens. Alem deste obstaculo ha outro a meu ver maior, e he não se achar facil[m]te m[estr]es q[ue] concinta seu f[i]lho esteja com a sojeyção de hu[m]a clausura. Como tudo isto he verd[ad]e q[ue] V[ossa] R[everencia] não ignora some resta dizer lhe q[ue] ouvindo eu practicar casual[m]te na man[h]a ao R[everendiss]imo P[adr]e Prov[inc]ial actual ao P[adr]e M[estre] João Fr[anc]is[co] Reytor q[ue] foy deste coll[egi]o e a outros mais relig[i]osos q[ue] estavaõ prez[en]tes todos assentaraõ o q[ue] esta principiado na Pernahiba não seira pouco, considerada a pouquid[ad]e dos pertendentes e a pobreza das terras. Emfim p[ar]a concluir este ponto digo a V[ossa] Paternidade q[ue] nelle, nem o Prov[inc]ial nem Reytor, nem missionario me fallou, e p[ar]a melhor me explicar de claro q[ue] o que acima digo da practica a que assiti foy fallando genericam[en]te sem se intrometter palavra q[ue] determinadam[en]te viesse p[ar]a o nosso caso. Em cujos ter[m]os, supp[os]to q[ue] o meu antecessor fez as disposições q[ue] V[ossa] P[aternidade] sabe, eu por entender em consc[iencia] q[ue] os devo contradizer a assim o faço; e espero de nunca perder o amor da Comp[anh]ia, p[or]q[ue] estou certo de q[ue] a hey de servir em tudo o q[ue] me for possivel e tenho a experiencia de q[ue] ella por fazer serv[iç]o a D[eu]s me serve m[ui]to na administração d[o] pasto esp[iritu]al q[ue] continuam[en]te da as minhas overhas no pulpito e confessorario”. *Carta de D. Francisco de S. Jacó, Bispo do Maranhão, ao P. Mestre Bento da Fonseca, Procurador das Missões*. Maranhão, 12 de março de 1749. BNL, Reservados, cod. 4529, f. 49r-50r.

Sobretudo, considerou um grave ato de rebelião às ordens do monarca, informando ao governador do Estado e, através deste, a Sebastião José.

Iniciava-se assim uma sequência de tensões quase ininterrupta entre D. Bulhões e os Jesuítas (envolvendo também as demais congregações atuantes na Amazônia) acerca da jurisdição eclesiástica e temporal das aldeias e de seus índios.

5 As instruções públicas e secretas de Francisco Xavier: uma nova política econômica para a Amazônia

Em 20 de abril de 1751, já com a decisão da sua nomeação a governador do Maranhão, mas sem a carta-patente, Francisco Xavier recebeu de Alexandre de Gusmão, ainda presidente do Conselho Ultramarino, as instruções reais sobre a situação da fronteira do Rio Branco, que Mendonça Gorjão informara estar desamparada e exposta às investidas holandesas.⁵³

Em 31 de maio, o Secretário dos Negócios do Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, entregou-lhe as *Instruções Régias, Públicas e Secretas*,⁵⁴ que diziam respeito aos principais problemas da capitania do extremo norte, naquele momento. Estas instruções eram articuladas em 39 artigos, dos quais seis eram *secretíssimos*, reservados apenas ao governador.⁵⁵

53 Arthur Cezar Ferreira Reis, *Estadistas portugueses na Amazônia*. “Estudos Históricos e Literários”. Rio de Janeiro: Edições Dois Mundos, 1948, p. 65, 160-161, nota 1. As instruções posteriores já não trazem a assinatura de Gusmão. *Alvarás, Cartas Régias e Decisões - Reinado de D. José I, 1750*. APEP, cod. 56/882.

54 *No Inventário dos Manuscriptos (secção XIII) da Collecção Pombalina* da Biblioteca Nacional de Lisboa, publicado em Lisboa, 1889, este documento do cod. 626 foi intitulado *Instruções regias, publicas e secretas para Francisco Xavier de Mendonça, governador do Maranhão e Grão-Pará, sobre administração, missões e índios, repressão do poder ecclesiastico, doutrinas prégadas pelos Jesuítas representação do P^o Malagrida. Privilegios do Maranhão. – 1751 – Originaes, com a assinatura d’El-Rei e de Diogo de Mendonça Corte Real (f. 7r a 19v)*.

55 Existem duas versões diferentes destas *Instruções*. Uma, com os 39 artigos (as *Instruções Secretas*: BNL, Coleção Pombalina, cod. 626, f. 13r-19v); outra, onde faltam os artigos 13, 14, 24, 26, 37, e 38 (as *Instruções Públicas*: BNL, Coleção Pombalina, cod. 626, f. 7r-12v). Além destas, há outra cópia da *Instrução Pública* no Arquivo Ultramarino (AHU, Pará, Cx. 737, N 14-A, f. 1r-5v), com uma interessante minuta na pasta de 31.05.1751 (AHU, Pará, Cx. 14-A, N 737., f. 1r-13r). A primeira publicação completa desta instrução foi a de João Lúcio de Azevedo, *Os Jesuítas no Grão-Pará, suas missões e a colonização*. 2ª ed., Coimbra: Impr. da Universidade, 1930, p. 416-247, seguido pela edição mais conhecida, publicada por Marcos Carneiro de Mendonça, *A Amazônia na Era Pombalina: correspondência inédita do Governador e Capitão-General do estado do Grão Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759)*. “Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro”. T. I, [São Paulo: Gráfica Carioca], 1963, p. 26-38. Veja-se também em Arthur Cezar Ferreira Reis, *Estadistas portugueses na Amazônia*. “Estudos Históricos e Literários”. Rio de Janeiro: Edições Dois Mundos, 1948, p. 65-70. Confrontamos todos estes códices com as publicações acima indicadas. Daqui para frente, por ser mais prático, ao citarmos os artigos das instruções de Francisco Xavier faremos referimento à publicação de Marcos Carneiro, indicando oportunamente eventuais erros de leitura ou diferenças nos manuscritos.

Os artigos que compunham esta instrução definiam claramente a política que o neogovernador deveria seguir na administração do Estado, bem como certos aspectos de ação do governo no que dizia respeito à defesa, ao desenvolvimento e ao comércio do Estado.

A fim de poder atingir os múltiplos objetivos, como a incontestável necessidade de segurança, ocupação da terra e riqueza social, a Coroa não vacilou em mudar a estrutura político-territorial do extremo norte da colônia. Por isso mesmo, dividiu o Estado em dois governos e determinou que Francisco Xavier fixasse residência na cidade de Belém do Pará.

O *interesse público* e as *conveniências do Estado*, conforme o segundo artigo da instrução, estavam indispensavelmente unidos aos *negócios pertencentes à conquista e à liberdade dos índios*, estreitamente vinculados às missões, de tal maneira que a decadência e ruína daquele Estado, e as consequências desastrosas para a gente e o comércio, atribuía-se ao erro ou à não execução, por má inteligência, dos decretos reais.⁵⁶

Em seguida, eram elencados, um por um, os vários assuntos que deveriam ser o objeto primário da atenção do neogovernador, iniciando pela controvertida questão da *liberdade dos índios*.

No passado, a Coroa permitira o cativoiro dos índios pelas *tropas de resgate*. Mas, pelos abusos que se seguiram, os predecessores de D. José limitaram aquela permissão com a publicação de várias leis.⁵⁷ Contudo, como as leis não bastavam, proibiu-se o cativoiro indiscriminado dos índios com a lei de primeiro de abril de 1680; e, oito anos depois, atendendo às representações dos colonos sobre os inconvenientes daquela liber-

56 Cf. Idem, *ibidem*, p. 26-27 [# 2].

57 Cf. Idem, *ibidem*, p. 27 [# 3]. Marcos Carneiro de Mendonça anota que as tropas de resgate, antes da era pombalina, cometiam graves irregularidades, sendo uma das principais chefiada pelo padre jesuíta Aquiles Maria Avogadri (*idem*, *ibidem*, p. 27, nota 23). Isto não corresponde à verdade. Na *Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Governador do Pará, a Sebastião José de Carvalho e Melo, Secretário de Estado*. Pará, 10 de novembro de 1752. AN/TT, *Ministério do Reino, Ultramar-Papéis Diversos, Maço 597, Cx. 700, f. 1r-3r*, Francisco Xavier relata as graves irregularidades cometidas pelos cabos de tropas e como fora encontrado um *título de escravidão* em branco, assinado pelo Pe. Achiles Maria Avogadri. Veja-se igualmente no APEP, *maço 34/938, doc. 10, f. 10r-v*, onde se trata do julgamento de um rapaz índio, cujo título era assinado pelo Pe. Avogadri. Os títulos de escravidão assinados pelo Pe. Achiles, entre 1745-1746 encontram-se no ARQ. PROV. PORT., *pasta 176, nº 13* e na *Col. Lamego, cod. 43.76.A8 até 43.88.A8*. Antes do Pe. Avogadri, o Pe. João Felipe Bettendorf examinou muitos casos de legitimidade do cativoiro de índios aprisionados pelas tropas de resgate. Veja-se um dos relatos do modo como fazia o *exame* descrito no Livro 10, Cap. 16 da sua *Chronica*. Joao Felipe Betendorf, "Chronica da Missão dos Padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão (1ª parte)". In: *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, 72 (1910), p. 656-658.

dade, a Coroa permitiu, limitando a certos casos, o cativoiro dos índios, pelo Alvará em forma de Lei de 28 de abril de 1688.⁵⁸ Até mesmo o organismo que deveria vigiar pelo cumprimento destas leis, a *Junta das Missões*, estendeu as suas faculdades além do que lhe era permitido;⁵⁹ por cujo motivo o monarca declarou, com a ordem do seu Conselho Ultramarino, de 21 de março de 1747, nulas as licenças que a mesma *Junta das Missões* concedera para os cativoiros, ordenando que os índios fossem libertados e que as tropas de resgate, pela resolução real de 13 de julho de 1748, fossem recolhidas.⁶⁰

Consequentemente, para conter estes desordenados procedimentos e evitar outros danos, o artigo 6º dispunha que nenhum índio podia ser escravo, por nenhum princípio ou pretexto que fosse. Revogavam-se todas as leis, resoluções e provisões contrárias, que até aquele presente momento subsistiam, valendo única e exclusivamente a resolução do decreto de 28 de maio de 1751, pelo qual o monarca, através do seu Conselho Ultramarino, ordenava que os moradores do Maranhão e Pará ou trabalhassem as próprias terras, segundo o modelo usado no Estado do Brasil, ou se servissem da mão de obra indígena, pagando a estes os seus *jornais* e “trantando-os com humanidade, sem ser, como até agora se praticou, com injusto, violento e bárbaro rigor”.⁶¹

Para evitar que os colonos se revoltassem, a Secretaria de Estado (muito provavelmente o próprio Sebastião José⁶²) aconselhava que o governador suspendesse a libertação dos índios, até que tivesse inteiro conhecimento da situação, dos inconvenientes que a repentina liberdade dos índios poderia suscitar e dos meios que fossem necessários para concretizar o artigo 6º da Instrução. E, “em ordem que assim se possa proceder, farei presente ao d[it]o S[e]n[ho]r a necessid[ad]e que ha de se suspender o decreto de 28 de Mayo do presente anno, que vai inu-

58 Cf. Idem, *ibidem*, p. 27 [# 4].

59 *Carta de Francisco Xavier Mendonça Furtado, Governador do Pará, a Diogo de Mendonça Corte Real, Secretário de Estado*. Pará, 30 de novembro de 1751. In: Idem, *ibidem*, p. 83-86.

60 Idem, *ibidem*, p. 27 [# 5].

61 Cf. Idem, *ibidem*, p. 27-28 [# 6].

62 Existe um comentário coevo às instruções particulares de Francisco Xavier que é anônimo (*Reflexois sobre a instrução particular*. BNL, *Coleção Pombalina*, cod. 626, f. 3r-5v). Todavia, apresenta-se como reflexões ou conselhos formulados em primeira pessoa. Ao final, quando trata do artigo 33, das lavouras e comércio, distingue-se claramente a ideia pombalina de comércio como gerador de riqueza. Por isto, podemos fazer uma hipótese de que o autor fosse ou o próprio Sebastião José, ou alguém muito próximo as suas ideias econômicas. As instruções foram assinadas pelo rei D. José I e pelo Secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real, mas as ideias de Sebastião José são visíveis. A este propósito, veja-se quanto dissemos nos capítulos 3 e 5.

merado no § 6, pois que tenho por certo não baixou ainda ao Conselho”.⁶³

Tratando-se de uma matéria tão delicada, a Secretaria de Estado achou melhor garantir o total segredo deste e de outros tantos artigos e, por isso, na *minuta* da instrução ao governador, anotou-se: “não se copye este 6, 7, 8, 13, 14, 24, 25, 26, 30 e 35”.⁶⁴

E, para que os colonos observassem *inteira e religiosamente* a resolução real, pelo artigo 7^o, ordenava-se ao governador que os persuadisse a se servirem de escravos africanos. Todavia, quando se servissem dos índios, os tratassem com caridade e como homens livres, contratando com eles os preços de seus jornais.

Para este *novo método* de cultivar a terra, o governador poderia facilitar os índios, ainda mais quando o grande contágio de varíola favorecia a mudança de método pela escassez de índios. Por longa e árdua experiência, a Coroa sabia que não faltariam dificuldades, por isso, ordenava que o governador agisse com a máxima prudência, servindo-se de todos os meios à disposição para vencer as muitas oposições que se lhe apresentassem.⁶⁵

O governador deveria examinar as aldeias livres existentes e o número de índios capazes para o serviço público, sem prejudicar o cômodo particular das mesmas aldeias. Deveria, igualmente, determinar o número de índios que seria necessário para o futuro e a maneira como fazê-los descer e atrair voluntariamente, confiando-os aos missionários; habilitando-os ao cultivo das terras; propondo-lhes para esse fim um salário pelo trabalho prestado e as comodidades de vida em aldeias organizadas e em regime de liberdade.⁶⁶ Era autorizado a oferecer-lhes, tanto nas aldeias já existentes, quanto nas que se estabelecerem no futuro, tudo aquilo que fosse necessário para viverem com saúde e com abundância de mantimentos.⁶⁷

O primeiro e maior estímulo seria o uso da própria liberdade, em paz e segurança. E, pelo fato de serem índios, não seriam marginalizados das honras e posições sociais que, até aquele momento, eram contemplados apenas aos brancos reinóis. Para reforçar a intenção real de garantir a liberdade do gentio, o governador poderia conceder alguns privilégios aos portuque-

63 Cf. *Reflexois sobre a instrução particular*. BNL, Coleção Pombalina, cod. 626, f. 3r.

64 Cf. *Pasta de 31.05.1751 – minuta à Instrução de Francisco Xavier Mendonça Furtado*. AHU, Pará, Cx. 14-A, N 737, f. 1r-13r.

65 Marcos Carneiro de Mendonça, *A Amazônia na Era Pombalina: correspondência inédita do Governador e Capitão-General do estado do Grão Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759)*. “Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro”. T. I, [São Paulo: Gráfica Carioca], 1963, p. 28 [# 7].

66 Idem, *ibidem*, p. 28 [# 8].

67 Idem, *ibidem*, p. 28-29 [# 9].

ses que casassem com índias, e os filhos destas uniões seriam tidos por reinóis.⁶⁸

Para o estabelecimento dos salários e a manutenção da liberdade dos índios, o artigo 10º dispunha que o governador consultasse as Câmaras respectivas e a Junta das Missões, a fim de estabelecer “uma taxa dos salários que se hão de pagar aos mesmos índios, a qual regularéis, não pela que agora existe, mas pela que no futuro se poderá fazer, quando os povos estiverem em maior abundância”.⁶⁹

Quanto ao salário, que Francisco Xavier se regulasse pelo que era costume no Reino, conservando a devida proporção.⁷⁰

A resolução de 27 de maio de 1750 ordenava a introdução da mão de obra africana em substituição daquela indígena.⁷¹ Mas a sua execução ficava condicionada a uma verificação: o governador deveria informar a Coroa do número de escravos negros que os colonos efetivamente precisariam, quantos poderiam ser importados anualmente, e quais as possibilidades que os moradores teriam para sustentá-los.

Sobre esta matéria, o monarca encarregava o governador de investigar junto às pessoas mais inteligentes e interessadas nesta negociação, sobre o melhor modo para introduzir o escravo negro e a forma de pagamento por estes escravos.⁷²

A realidade dos fatos obrigava ao recurso da mão de obra africana. E o melhor meio de havê-los seria o de estabelecer uma *Companhia Nacional para a Costa da África*. Aos diretores e feito-

68 *Reflexois sobre a instrução particular*. BNL, Coleção Pombalina, cod. 626, f. 3r.

69 Cf. Marcos Carneiro de Mendonça, *A Amazônia na Era Pombalina: correspondência inédita do Governador e Capitão-General do estado do Grão Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759)*. “Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro”. T. I, [São Paulo: Gráfica Carioca], 1963, p. 29 [# 10].

70 “Por exemplo: em Lisboa hum trabalhador ganha dous tostois cada dia; e com hum tostaõ temo necessario para se sustentar. Da qui se colhe, que o salario de hum trabalhador no Maranhão deve ser o necessario para viver cada dia segundo o preço commum da terra, e outro tanto p[ara] poder vestir-se, e soccorrer as suas necessid[ad]es. Outro exemplo: Hum official de carpinteiro, pedreiro, etc ganha a terça parte mais do que hum trabalhador porque ganha tres tostois cada dia. E isto mesmo se deve practicar com o artifice do Maranhão seguindo a mesma Regra”. Cf. *Reflexois sobre a instrução particular*, BNL, Coleção Pombalina, cod. 626, f. 3v.

71 À Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão o direito exclusivo da importação de mão de obra africana. A introdução de escravos negros ficou assente no parágrafo 30 dos *Estatutos da Companhia de Comércio pombalina*. Manuel Nunes Dias, *Fomento Ultramarino e Mercantilismo: A Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão (1755-1778)*. “A Estrutura Jurídico-Social da Companhia”. In: *Revista de História de São Paulo*, 68 (1966), p. 373-374. Veja-se o parágrafo 30 dos *Estatutos: Estatutos impressos Instituição da Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão*, Lisboa, 1755. AHU, Maranhão, Cx. 866 (1755-1757).

72 Marcos Carneiro de Mendonça, *A Amazônia na Era Pombalina: correspondência inédita do Governador e Capitão-General do estado do Grão Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759)*. “Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro”. T. I, [São Paulo: Gráfica Carioca], 1963, p. 29 [# 11].

res recairia a responsabilidade de regular o número de negros a serem introduzidos e a forma de pagamento dos mesmos pelos colonos, que comerciariam sempre em proporção à produção da terra. Assim, à medida que a produção aumentasse, cresceria a demanda a favor da mesma companhia para a introdução dos escravos e também a favor dos habitantes do Maranhão os meios para satisfazer o custo dos negros.⁷³

Os colonos vindos de Portugal e dos Açores para o Pará deveriam ser assentados onde pudessem continuar, sem desvios, às próprias condições,⁷⁴ acostumando-se ao trabalho e cultivo da terra, na forma que praticavam nas *Ilhas*. O cultivo da terra pelas próprias mãos não os inabilitaria a receberem as mercês reais que pudessem aspirar; pelo contrário, teriam preferência a títulos e benemerências.⁷⁵ O bom resultado desta medida dependeria de duas iniciativas que o governador poderia adotar: a primeira, favorecer em tudo os agricultores da terra e premiar todos aqueles que cultivassem certa área; a segunda, construir uma casa de correção para os vadios, na qual seriam obrigados a trabalhar, mostrando aos olhos de todos quanto era ridículo entregarem-se ao ócio para ficar vivendo à custa alheia, com prejuízo do bem comum e público.⁷⁶

Bem expressivo é o artigo décimo-terceiro que dizia respeito aos religiosos e à liberdade dos índios.

Se o governador encontrasse resistência da parte dos religiosos e dos eclesiásticos sobre a *mal entendida escravidão*, que praticavam, ou tivesse dificuldades na questão dos *jornais* dos índios, que usasse todos os meios para persuadi-los a serem os primeiros na execução das ordens reais, porque “os seus estabelecimentos, de tôdas ou da maior parte das fazendas que possuem, é contra a forma da disposição da lei do reino, e podeis dispôr das mesmas terras em execução da dita lei, quando entenda que a frouxidão e tolerância que tem havido nesta maté-

73 *Reflexois sobre a instrução particular*. BNL, Coleção Pombalina, cod. 626, f. 3v-4r.

74 Vejam-se as instruções que Francisco Xavier de Mendonça Furtado passou ao primeiro Capitão-Mor da Vila de Macapá, em 18 de dezembro de 1751. *Instrução que levou o Capitão-Mor João Batista de Oliveira quando foi estabelecer a nova Vila de S. José do Macapá*. Pará, 18 de dezembro de 1751. In: Marcos Carneiro de Mendonça, *A Amazônia na Era Pombalina: correspondência inédita do Governador e Capitão-General do estado do Grão Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759)*. “Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro”. T. I, [São Paulo: Gráfica Carioca], 1963, p. 115-117.

75 Marcos Carneiro de Mendonça, *A Amazônia na Era Pombalina: correspondência inédita do Governador e Capitão-General do estado do Grão Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759)*. “Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro”. T. I, [São Paulo: Gráfica Carioca], 1963, p. 29 [# 12].

76 *Reflexois sobre a instrução particular*. BNL, Coleção Pombalina, cod. 626, f. 4r.

ria até serve de embaraço ao principal objeto para que se mandaram a êsse Estado as pessoas Eclesiásticas".⁷⁷

E, para que a presente ordem fosse completamente observada, o monarca dispunha que Francisco Xavier visitasse todas as aldeias, ou, quando fosse impedido, mandasse alguém no seu lugar a visitá-las; razão pela qual revogava qualquer privilégio de isenção ou lei contrária à visita. De tudo prestaria contas à autoridade real.⁷⁸

O excessivo poder dos eclesiásticos no Pará tinha chegado ao conhecimento do rei, especialmente no domínio temporal das aldeias.

A propósito dos artigos 13 e 14, o autor das *Reflexois sobre a instrução particular* aconselhava que Francisco Xavier convencesse os padres com discursos, sem dar-lhes a entender que tinha ordem para isto; ponderando-lhes em conversa familiar, que corriam o mesmo perigo de serem invadidos e suas propriedades ocupadas, como sucedera na Índia, no Ceilão e na Província de Salsete, por terem concentrado ali tudo o que havia de útil, impedindo que o soberano tivesse força capaz de defendê-los. E, para se evitar a perda de tudo, seria útil às próprias religiões pedirem a El-Rey que colocasse no referido Estado os meios necessários para lhes dar, pelo comércio e pela agricultura, as forças necessárias para contrastar qualquer pretensão dos povos vizinhos.⁷⁹

Com relação aos bens de raiz dos religiosos, já em 30 de julho de 1750, o procurador da Coroa e da Fazenda real do Maranhão, José Machado Miranda, informava que cumprira a ordem real de *denunciar* todas as terras e bens de raiz que possuíam os religiosos na Capitania do Maranhão.⁸⁰

Naturalmente, todas as investigações ordenadas pelo monarca deveriam ser feitas com a máxima cautela, circunspeção e prudência, procedendo o governador com grande acuidade e, ao mesmo tempo, dispondo o ânimo dos colonos para aceitarem a liberdade dos índios e abdicarem da ideia do injusto cativo e do bárbaro modo com que tratavam os gentios.

77 Cf. Marcos Carneiro de Mendonça, *A Amazônia na Era Pombalina: correspondência inédita do Governador e Capitão-General do estado do Grão Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759)*. "Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro". T. I, [São Paulo: Gráfica Carioca], 1963, p. 29-30 [# 13]. Como veremos mais adiante, no momento da intensificação do conflito entre os religiosos, especialmente a Companhia de Jesus, e o governador, Francisco Xavier se servirá amplamente desta instrução.

78 Idem, *ibidem*.

79 *Reflexois sobre a instrução particular*. BNL, Coleção Pombalina, cod. 626, f. 4r-v.

80 *Carta de Joseph Machado de Miranda, Procurador da Coroa e da Fazenda Real do Maranhão, ao Rei [D. José I]*. Maranhão, 30 de julho de 1750. AHU, Maranhão, Cx. 859, f. 1r. Na mesma carta há uma anotação, com data de 14 de maio de 1751, que indica a resposta do monarca ao procurador: que denunciasses todas as fazendas que achasse possuídas contra a forma de lei, ainda que fosse em terras de donatários.

Ademais, na *repartição* dos índios, recomendava-se que não permitissem que os índios estivessem ausentes das aldeias por longo período, fazendo-se uma lista dos que saíssem delas, com declaração do tempo ao procurador dos índios, para poder substituí-los no tempo estabelecido.⁸¹

Esta ordem teria vigor somente enquanto subsistisse o cativo dos índios, pois a *repartição* era incompatível com a liberdade dos mesmos. Por isso, depois de regular a *repartição*, o governador deveria incentivar a mesma prática aplicada no Reino: de oficiais e servidores livres. E que no primeiro dia de cada semana fossem depositados os *jornais* semanais a serem pagos aos índios no fim da dita semana, sem dúvidas ou descontos de um único real que fosse.⁸²

Aos missionários recaía a obrigação de ocuparem os índios que administravam, ensinando-lhes os ofícios a que tiverem mais propensão, e civilizando-os, para que fossem mais capazes de servirem ao bem comum, como faziam os missionários jesuítas das povoações castelhanas.⁸³ As ações contrárias incorreriam no desagrado real.

Para este fim, muito concorreria a presença de bons mestres mecânicos que ensinassem aos índios os ofícios, de modo que, pouco a pouco, sendo civilizados, não necessitassem da tutela dos padres para o governo temporal.⁸⁴

As missões eram tratadas nos artigos seguintes. Encarregava-se o governador de vigiar sobre o modo como se faziam as missões. Para que atendessem ao bem espiritual daquela conquista e, através delas, se cultivassem, povoassem e assegurassem a posse do Pará e Maranhão.⁸⁵

81 Marcos Carneiro de Mendonça, *A Amazônia na Era Pombalina: correspondência inédita do Governador e Capitão-General do estado do Grão Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759)*. "Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro". T. I, [São Paulo: Gráfica Carioca], 1963, p. 30-31 [# 15].

82 *Reflexois sobre a instrução particular*. BNL, *Coleção Pombalina*, cod. 626, f. 4v-5r.

83 Marcos Carneiro de Mendonça, *A Amazônia na Era Pombalina: correspondência inédita do Governador e Capitão-General do estado do Grão Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759)*. "Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro". T. I, [São Paulo: Gráfica Carioca], 1963, p. 31 [# 16]. Em carta sucessiva a Francisco Xavier, Sebastião José falará claramente na *paraguaiização* das missões jesuíticas no norte do Brasil. Por isso, já nestes artigos, nos parece evidente que a monarquia [Sebastião José] pensava em um processo de paraguaiização da Amazônia.

84 *Reflexois sobre a instrução particular*. BNL, *Coleção Pombalina*, cod. 626, f. 5r. Uma vez mais, sob a forma de sugestões práticas de como aplicar as *Instruções* do governador, inferem-se as bases para a futura política de gradual afastamento dos religiosos das suas missões. Poderia ser hipnotizado que estas instruções no seu complexo global constituem a primeira evidência de um plano de expulsão dos religiosos, que, de certa forma, já estava presente nas ideias dos estrangeirados.

85 Marcos Carneiro de Mendonça, *A Amazônia na Era Pombalina: correspondência inédita do Governador e Capitão-General do estado do Grão Pará e Mara-*

Enquanto houvesse necessidade de se recrutar a mão de obra indígena nas aldeias, se observasse a resolução real de 27 de maio de 1750, pela qual o monarca permitia o *descimento* dos índios para as aldeias dos missionários, aldeando-os, na medida das possibilidades, alguns ou a maioria, nas próprias terras; provendo-os de *viáticos*, *drogas* e tudo quanto fosse necessário para a cultura e lavoura da terra.⁸⁶

Na observância da política de ocupação efetiva da Amazônia, o artigo 19 dispunha que a administração promovesse a extensão da cultura e a povoação do território, particularmente do distrito do Rio Mearim,⁸⁷ e, sobretudo, das Missões do Cabo do Norte, onde o governador assentaria povoações e fortificações de contenção às invasões francesa e holandesa.

Para tal fim, o Francisco Xavier deveria mandar missionários, executando, sem demora, a resolução real de 23 de julho de 1748.⁸⁸

Por mandado de D. Pedro, em 1693, aplicou-se a divisão dos distritos missionários entre as comunidades religiosas estabelecidas na Amazônia.⁸⁹

Todavia, como desde aquele tempo o território fora dilatado com a descoberta de novas terras, e a cada dia conheciam-se outras, todas sem missionários, era urgente efetuar uma nova divisão do território missionário.

Portanto, Francisco Xavier deveria fazer as averiguações necessárias para propor à Coroa uma nova divisão.⁹⁰

nhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759). "Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro". T. I, [São Paulo: Gráfica Carioca], 1963, p. 31 [# 17].

86 Idem, ibidem, p. 31 [# 18].

87 Conforme a *Resolução de 7 de fevereiro de 1750*.

88 Conforme a *Resolução de 23 de julho de 1748*. Veja-se mais adiante o artigo 21 desta Instrução, sobre a preferência a dar aos missionários jesuítas para estas missões. Marcos Carneiro de Mendonça, *A Amazônia na Era Pombalina: correspondência inédita do Governador e Capitão-General do estado do Grão Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759)*. "Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro". T. I, [São Paulo: Gráfica Carioca], 1963, p. 31 [# 19].

89 A carta real de 19 de março de 1693 colocou em prática a determinação da carta real de 21 de dezembro de 1684, dividindo o território amazonense em distritos missionários entregues às várias congregações de religiosos que operavam naquelas terras. A parte sul do Rio Amazonas foi entregue à Companhia de Jesus, e as do Cabo do Norte aos padres de Santo Antônio. Veja-se quanto foi dito em propósito no cap. 5. As causas da divisão são relatadas por Betendorff. João Felipe Betendorf, "Chronica da Missão dos Padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão (1ª parte)". In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 72 (1910), p. 553-556.

90 Marcos Carneiro de Mendonça, *A Amazônia na Era Pombalina: correspondência inédita do Governador e Capitão-General do estado do Grão Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759)*. "Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro". T. I, [São Paulo: Gráfica Carioca], 1963, p. 32 [# 20].

Não tendo sido executada a resolução real de 23 de julho de 1748, pela qual se ordenava que os padres da Companhia estabelecessem aldeias no Rio Amazonas, em seus afluentes e nos confins e limites no extremo norte do Brasil, lugares onde os religiosos do Carmo Calçados se estavam fixando, o monarca ordenava que o neogovernador ordenasse *logo e sem demora* ao vice-provincial dos jesuítas para que estabelecessem aldeias no Rio Solimões, desde o Rio Negro até o Rio Napo: uma na margem sul do Solimões, entre a boca do Rio Javari e a aldeia carmelita de S. Pedro; outra na boca mais ocidental do Rio Japurá, junto às cachoeiras do dito rio.⁹¹

Para as aldeias do Cabo do Norte e limites do Estado, o governador deveria preferir os padres da Companhia, entregando-lhes os novos estabelecimentos, sempre que as terras em questão não fossem expressamente dadas às outras congregações. E, assim se faria, porque constava ao monarca que os “ditos padres da Companhia são os que tratam os índios com mais caridade e os que melhor sabem formar e conservar as aldeias”.⁹²

O mesmo artigo ainda incumbia Francisco Xavier de evitar, nos novos aldeamentos, quanto lhe fosse possível, o poder temporal dos missionários sobre os índios, limitando-o quanto lhe parecesse conveniente.⁹³

Além disto, que o governador averiguasse também quais tribos eram mais dóceis e capazes ao ensino, a sua inclinação, o gênio dominante de cada uma das nações gentias, concedendo prêmios aos índios que mais se distinguissem. E, à proporção do progresso que fizessem os missionários, agradecê-los pelo serviço prestado, ou adverti-los dos seus descuidos.⁹⁴

Os artigos 24, 25 e 26 tratavam do Pe. Gabriel Malagrida e de suas representações. Fazendo a história das representações de fundações de obras e das decisões reais até aquela data, o monarca ordenava o cumprimento do decreto de 18 de janeiro de 1751, impondo ao governador que não consentisse que o zelo apostólico do missionário excedesse as faculdades conferidas para os estabelecimentos dos recolhimentos e seminários aprovados, havendo os meios convenientes e necessários para os seus estabelecimentos.

O monarca ordenava que o governador não consentisse o estabelecimento dos seminários fora das duas cidades, sem que tivessem renda suficiente e proporcionada aos seminaristas, independente dos 200:000\$000 réis.⁹⁵

91 Idem, ibidem, p. 32 [# 21].

92 Cf. Idem, ibidem, p. 33 [# 22].

93 Idem, ibidem, p. 33 [# 22].

94 Idem, ibidem, p. 33 [# 23].

95 Idem, ibidem, p. 34 [# 24]. Esta questão foi examinada mais acima no parágrafo sobre *Malagrida e as fundações dos seminários e recolhimentos*.

A mesma providência aplicada aos seminários valia para os recolhimentos que o missionário desejava erigir.

O monarca desejava, igualmente, que o governador se servisse de todos os meios necessários para ocupar o Estado e desenvolver o comércio. Portanto, além de servir-se dos aldeamentos dos índios, especialmente nos confins das Capitanias, a Coroa esperava que Francisco Xavier favorecesse o povoamento de todas as terras possíveis, introduzindo novos colonos.⁹⁶

Ponto crucial para a posse do território era a defesa das fronteiras. Assim, Francisco Xavier e o neogovernador do Maranhão, cada um no seu distrito, ficavam encarregados de promover um acurado exame das fortalezas e, se necessário, repará-las. Também deveriam estar atentos aos locais mais propícios para a edificação de novas fortalezas, especialmente na costa de Macapá, que desde o tempo de D. João V (8 de março de 1749) assinalava-se como necessária.

Nesta questão, era um dado de fato, que as tropas usadas para a defesa do Estado estavam destituídas de toda a disciplina militar. Por isso, encarregava-se ao governador de discipliná-las.

Ficava proibida qualquer comunicação do Pará com as Minas;⁹⁷ que os moradores do Estado não ultrapassem os domínios da América Portuguesa; e se reprimisse o contrabando e a introdução dos gêneros da Europa, os quais prejudicavam a Fazenda Real.⁹⁸

O comércio, as lavouras e a extração das riquezas naturais constituíam a base da vida econômica do Estado. Havia, pois, que animar o espírito comercial. Consequentemente, por determinação régia, ordenava-se que o governador investigasse, entre os gêneros produzidos naquelas capitanias, quais serviriam para o comércio; que gêneros poderiam ser mais facilmente produzidos; e a forma mais barata para incentivar uma produção abundante. Sempre informando o monarca, pelo Conselho Ultramarinho, de todas as medidas que tomasse, depois de con-

96 Idem, *ibidem*, p. 35 [# 27].

97 A proibição não era uma invenção do reinado de D. José. Já D. João V proibira as comunicações entre as regiões amazônica e mato-grossense, com o deliberação propósito de impedir que, pelos rios Guaporé e Madeira, se dessem os *descaminhos* do ouro e dos diamantes de Cuiabá, e, ao mesmo tempo, impedir aos colonos do Maranhão e Grão-Pará, iludidos por um fácil e rápido enriquecimento, de entrarem floresta adentro, expondo-se dos inúmeros perigos da floresta que, na maioria das vezes, conduziam à morte. Marcos Carneiro de Mendonça, "O Caminho do Mato Grosso e as Fortificações Pombalinas da Amazônia". In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 251 (1961), p. 5.

98 Marcos Carneiro de Mendonça, *A Amazônia na Era Pombalina: correspondência inédita do Governador e Capitão-General do estado do Grão Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759)*. "Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro". T. I, [São Paulo: Gráfica Carioca], 1963, p. 36 [# 30].

sultar os interessados locais e as pessoas mais peritas no comércio e cultura dos ditos gêneros.⁹⁹

Com propósito incentivador, o artigo seguinte instruía o governador para que animasse os senhores das fazendas a cuidarem das culturas agrícolas e perfeição delas. À *proteção real* seriam recompensados todos os fazendeiros que se aplicassem nesta empresa.

Um novo estímulo era a ordem de que o governador escutasse “com benevolência e agrado todos os requerimentos e propostas”¹⁰⁰ que se fizessem para o aumento e estabelecimento de novas fábricas e lavouras, “prometendo-lhes pôr tudo na minha Real presença”.¹⁰¹

Pelo artigo 33 da *Instrução*, proibía-se abrir minas no Estado, de qualquer qualidade, ou de metais, para evitar que os colonos não cultivassem as terras. A agricultura era o meio mais seguro para ativar o comércio e garantir a subsistência de todos.¹⁰²

O projeto de *introdução da moeda provincial* no Estado ainda estava por ser terminado, pois a distribuição da mesma moeda não fora completada. Que o governador informasse a Secretaria de Estado da forma como se dera a dita distribuição e, achando alguma vexação, remediasse, indicando os culpados.¹⁰³

O monarca desejava ser informado ainda, sobre a recepção dos colonos à notícia do Tratado de Limites e a consequente execução da divisão dos domínios luso-castelhanos, bem como a possibilidade da abertura de um caminho terrestre com o Mato Grosso.¹⁰⁴

Com estas ordens, Francisco Xavier iniciou a implantação de uma nova política de desenvolvimento socioeconômica para a Amazônia portuguesa, aonde chegou a 26 de julho de 1751.

99 Idem, ibidem, p. 36 [# 31].

100 Cf. Idem, ibidem, p. 36 [# 32].

101 Cf. Idem, ibidem.

102 Idem, ibidem, p. 36 [# 33].

103 Marcos Carneiro de Mendonça, *A Amazônia na Era Pombalina: correspondência inédita do Governador e Capitão-General do estado do Grão Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759)*. “Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro”. T. I, [São Paulo: Gráfica Carioca], 1963, p. 36-37 [# 34].

104 Idem, ibidem, p. 37 [# 35]. As *Instruções* passadas a D. Antônio Rolim de Moura, primeiro governador e capitão-general do Mato Grosso, assinadas pela rainha D. Mariana da Áustria, mulher de D. João V, e confirmadas por Marco Antônio de Azevedo Coutinho (tio de Francisco Xavier e de Sebastião José, cuja posição referente ao Tratado de Limites era em desacordo com a de Alexandre de Gusmão), em 19 de janeiro de 1749, faziam referimento a estes problemas. Idem, ibidem, p. 15-24. Sobre estes assuntos, veja-se a *Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Governador do Pará, a Diogo de Mendonça Corte Real, Secretário de Estado*. Belém do Pará, 20 de janeiro de 1752. In: Idem, ibidem, p. 181-190. Também em Arthur Cezar Ferreira Reis, *Limites e demarcações na Amazônia brasileira*. “A fronteira com as colônias espanholas”, vol. II, Belém: Secretaria do estado da Cultura, 1993 (A primeira edição foi na *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, t. 244 (1959), p. 3-103. Consulte-se igualmente a conferência publicada de Marcos Carneiro de Mendonça, “O Caminho do Mato Grosso e as Fortificações Pombalinas da Amazônia”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 251 (1961), p. 6-7.

6 A tempestade que se abateu sobre a Companhia no Pará

Em 8 de novembro de 1751, o governador intimou o superior dos jesuítas a executar a ordem de estabelecer duas fundações: uma no rio Solimões, entre a boca oriental do rio Javari e a aldeia de S. Pedro, administrada pelos padres do Carmo; e a outra na foz mais ocidental do rio Japurá, junto às primeiras cachoeiras. O atraso nas fundações das novas aldeias causou uma forte irritação em Francisco Xavier, iniciando os primeiros atritos entre o governador e o vice-provincial da Companhia.

À medida que Francisco Xavier tomava conhecimento da situação no Estado, crescia a sua aversão às congregações religiosas. Por todos os lados, o governador via irregularidades, que pontualmente denunciava à Coroa.

O caso do Pe. Malagrida e dos *chãos místicos* junto à alfândega de S. Luís do Maranhão tornou-se emblemático. O missionário, não observando as cláusulas régias para as fundações de seminários, fizera pouco caso das ordens do governador e desdenhara os superiores da Companhia, afirmando possuir fundos para a criação e manutenção dos seminários, quando na realidade não os possuía.

Tais situações foram confirmando em Francisco Xavier a necessidade de colocar um termo à ação dos missionários.

Às mãos do Secretário de Estado Carvalho e Melo havia chegado um relatório do ouvidor-geral do Maranhão, João da Cruz Dinis Pinheiro, no qual ao vasto e rico território do Maranhão opunha-se à pobreza crônica dos colonos e o número das aldeias, fazendas e índios, administrados pelos missionários.

O relatório, que não acrescentava alguma informação que já não fosse conhecida em Lisboa, teria passado despercebido, se não fosse o fato de que, nas suas cartas, Francisco Xavier descrevia o ouvidor como um funcionário de altíssimo valor.

No seu ofício de ouvidor, Dinis Pinheiro vagara pelos sertões, adquirindo grande conhecimento dos costumes e do modo de pensar dos colonos; sobre as plantações da capitania e tudo mais que dizia respeito à vida econômica do Estado. Todas estas informações, Francisco Xavier classificou-as como *notícias interessantes e exatíssimas*.¹⁰⁵

Com muita vivacidade, o relatório de João da Cruz desejava a miséria da terra, avaliando as riquezas e os *bens de raiz*

105 *Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Governador do Pará, a Diogo de Mendonça Côrte Real, Secretário de Estado. Pará, 9 de dezembro de 1751. In: Marcos Carneiro de Mendonça, A Amazônia na Era Pombalina: correspondência inédita do Governador e Capitão-General do estado do Grão Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759). "Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro". T. I, [São Paulo: Gráfica Carioca], 1963, p. 109.*

dos religiosos.¹⁰⁶ Talvez com mais autoridade do que a maioria dos informantes adversos aos religiosos, o ouvidor, contudo, não deixava dúvidas, e destacava a ação dos missionários como a causa fundamental da decadência da Capitania.

O relatório foi entregue *em segredo* a Carvalho e Melo, conforme uma sua própria anotação.¹⁰⁷ E passou a ser visto como um importante ato de acusação contra os religiosos, especialmente os jesuítas.

Seguindo as suas instruções, Francisco Xavier passou a visitar as aldeias administradas pelos religiosos. Sua impressão foi a pior possível. Os índios não sabiam falar o português. Nas poucas aldeias onde havia uma escola para o ensino da língua, o governador constatara que por vários motivos estas não tinham prosperado.

Os índios descidos eram disputados entre as várias congregações. Tais disputas eram tão acirradas que o governador classificou-as para a Coroa como uma verdadeira *guerra entre as religiões*, sobretudo entre os jesuítas e os carmelitas. Urgia, portanto, que Lisboa aprovasse um regimento para um *procurador dos índios*, como meio mais eficaz para retirar os índios das aldeias dos religiosos e devolvê-los à liberdade. Para tanto, era fundamental que se introduzisse o escravo negro como substituto da força de trabalho indígena.

No primeiro semestre de 1755, o monarca sancionou três diplomas da maior importância, relativos à integração dos índios na sociedade luso-brasileira. Tratavam-se do Alvará com força de lei de 4 de abril, referente aos casamentos com as índias; a lei de 6 de junho de 1755, que restituía aos índios a liberdade de suas pessoas, bens e comércio,¹⁰⁸ e, por fim, o Alvará com força de lei de 7 de junho também de 1755, que renovou as disposi-

106 O relatório de Dinis Pinheiro foi publicado pela primeira vez com o título de: *Relatório do bacharel João Antônio da Cruz Denis Pinheiro, Ouvidor que foi do Maranhão, composto em 1751. Notícia do que contém o estado do Maranhão em comum, e em particular sucintamente dentro do distrito*. In: João Lúcio de Azevedo, *Os Jesuítas no Grão-Pará. Suas Missões e a Colonização*. 2ª ed. rev. [1ª Ed., Lisboa: Livr. Tavares Cardoso & Tavares, (1901)], Coimbra: Imprensa da Universidade, 1930, p. 410-416. Mais tarde, em *fac-símile*, por Carlos de Araújo Moreira Neto, *Índios da Amazônia. De Maioria a Minoría (1750-1850)*. Petrópolis: Vozes, 1988, p. 145-149. Veja-se o Anexo II.

107 *Breve notícia dos maravilhosos interesses do Estado do Maranhão ponderados no seu descobrimento, e vertidos em última ruína pelos meios propostos para a sua subsistência*. In: João Lúcio de Azevedo, *Os Jesuítas no Grão-Pará. Suas Missões e a Colonização*. 2ª ed. rev., Coimbra: Imprensa da Universidade, 1930, p. 282-283.

108 *Ley, por que S. Magestade ha por bem reftituir aos Indios do Grão Pará, e Maranhão a liberdade das sua peffoas, e bens, e commercio*. Lisboa, 6 de junho de 1755. In: *Colleção das Leys, decretos, e Alvarás, que comprehende o feliz reinado del Rey Fidelissimo D. Jozé o I Nosso Senhor. Desde o anno de 1750 até 1760, e a Pragmatica do Senhor Rey D. João o V do anno de 1749*. T. I, Lisboa: Off. de Antonio Rodrigues Galhardo, 1771, f. 131-137.

ções da lei de 12 de setembro de 1653, proibindo as congregações religiosas atuantes nas missões de exercitarem jurisdição temporal sobre os índios,¹⁰⁹ e aprovando o estabelecimento de governo e justiça seculares para as aldeias indígenas.¹¹⁰

Estas leis eram complementares à criação da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão.

Efetivamente, em Lisboa, em 6 de junho de 1755, dia do aniversário de D. José I, foram publicados os *Estatutos da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão*. E, no dia seguinte, o *Alvará de Confirmação*. No Pará, os Estatutos foram publicados pelo bispo-governador, já que o governador se encontrava no sertão para as demarcações de limites.

Francisco Xavier recebera da Corte a liberdade de publicar as duas leis no momento que julgasse oportuno. Por isso, estando ausente de Belém do Pará, em serviço da demarcação, julgou prudente tornar pública a sua aprovação quando tivesse regressado à sede do governo e os regimentos militares se encontrassem em prontidão de forma a prevenir qualquer manifestação pública em contrário.

Assim, as leis somente formam publicadas em Belém do Pará em 1757. Em 5 de fevereiro de 1757, foi proclamada juntamente com o Alvará com força de lei de 7 de junho de 1755, e aos 28 de maio de 1757, a lei de 6 de junho de 1755.

No dia 29 de maio de 1757, D. Miguel de Bulhões publicou o edital que dava a conhecer a tradução portuguesa do Breve *Immensa pastorum principis*, dado em Roma em 20 de dezembro de 1741 pelo Papa Bento XIV, que proibia, sob pena de excomunhão *latae sententiae*, que qualquer pessoa, de qualquer

109 *Alvará con força de Lei, por que S. Magestade ha por bem renovar a inteira, e inviolavel obfervancia da Lei de doze de Setembro de mil seiscentos cincoenta e tres, em quanto nella se eftabeleceo, que os Indios do Grão Pará, e Maranhão, seão governados no temporal pelos Governadores, Minifros, e pelos seus principaes, e Juftiças seculares, com inibição das adminiftrações dos Regulares, derogando todas as Leis, Regimentos, Ordens, e Difpofições contraria*. Lisboa, 7 de junho de 1755. In: *Collecção das Leys, decretos, e Alvarás, que comprehende o feliz reinado del Rey Fidelissimo D. Jozé o I Nosso Senhor. Desde o anno de 1750 até 1760, e a Pragmatica do Senhor Rey D. João o V do anno de 1749*. T. I, Lisboa: Off. de Antonio Rodrigues Galhardo, 1771, f. 138-140.

110 A lei de 6 de junho de 1755 constitui o fundamento jurídico da política indigenista pombalina, formulando a normativa oficial deste período em relação aos índios do Brasil. Legalmente, era um dispositivo de “emancipação” e de integração forçada do gentio à sociedade colonial portuguesa. A extinção do regime das missões sob a administração dos religiosos foi concretizada pelo alvará de 7 de julho de 1755, complementar à dita lei. Sob a máscara da abolição das administrações e do poder temporal dos missionários nas aldeias, a lei será um instrumento de domínio colonial das aldeias indígenas. Carlos de Araújo Moreira Neto, *Índios da Amazônia, de Maioria a Minoria (1750-1850)*. Petrópolis: Vozes, 1988, p. 164. Existe um comentário desta lei escrito por Agostinho Marques Perdigão Malheiro Filho, *A Escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social*. Vol. II, Rio de Janeiro: Tip. Nacional, 1867, p. 98-102.

condição que fosse, quer mesmo os religiosos, em especial os jesuítas, escravizasse índios, vendendo-os, comprando-os, trancando-os, ou dando-os, sob qualquer que fosse o pretexto.

A publicação das leis régias referentes à cessação do poder temporal dos religiosos e à concessão de liberdade aos índios provocou várias reações tanto nos jesuítas, quanto nas demais congregações religiosas.

Como os jesuítas não podiam aceitar a nova condição de párocos das aldeias, e sem o poder temporal das aldeias, o vice-provincial ordenou que os missionários se recolhessem aos seus colégios. Alguns, ao retirarem-se das suas aldeias, levaram consigo canoas, bens móveis das residências e objetos para o culto divino, uma vez que consideravam ser de propriedade da Companhia, já que fora quem arcara com as despesas das compras. Isto foi considerado um ato de afronta às específicas deliberações da Junta das Missões de 5 de fevereiro de 1757, a qual determinara que os missionários, ao deixarem as aldeias, conservassem nelas os bens pertencentes ao comum das aldeias.

A reação de Francisco Xavier foi a mais enérgica possível. Amparado pelos poderes que a Coroa lhe investira, decretou a imediata expulsão para o Reino de todos os religiosos culpados da menor infração às ordens régias.

Entre os primeiros a serem expulsos estavam os padres Manuel Gonzaga, Teodoro da Cruz, Antônio José, Roque Hunderptfundt. A estes seguiriam muitos outros, inclusive o próprio vice-provincial, Francisco de Toledo.

A crise entre a Coroa portuguesa e a Companhia de Jesus estava aberta.

Do Pará, Francisco Xavier não poupava os ataques aos jesuítas, relatando à Corte a resistência dos jesuítas à aplicação das leis régias, o abandono das missões e o transporte de seus bens móveis.

Na noite de 19 de setembro de 1757, após a leitura das acusações do governador do Pará ao comportamento dos jesuítas, o monarca, em conselho régio, determinou que os padres da Companhia residentes no paço fossem imediatamente expulsos.

A partir do final de 1757, diante da Companhia de Jesus o governo josefino se caracterizará pela mais completa desconfiança, transformando-se abertamente hostil aos jesuítas.

Seguindo os princípios de atuação de um governo fundado no despotismo iluminado e no galicanismo, o gabinete de Sebastião José adotou como princípio fundamental o reforço do poder real.

Os jesuítas do Pará, por sua vez, formados nos princípios da doutrina de que o poder real não podia ser superior aos princípios do direito natural a que se encontrava subordinado, continuavam a interpor a cada ordem de Francisco Xavier uma nova representação ao monarca. Ora, tal atitude passava a ser enten-

dida pelo gabinete de Sebastião José como uma aberta rebelião às ordens do monarca, fazendo-os réus de *lesa majestade*, passíveis de punição, até mesmo de pena de morte.

A discordância e a resistência que os jesuítas ofereciam às várias medidas adotadas pelo governador do Pará, numa conjuntura de afirmação do nacionalismo, de reforço da autoridade do Estado e de tentativas de subordinação dos grupos e corpos autônomos, foram interpretadas como inaceitáveis desafios à autoridade régia e à soberania portuguesa, principalmente porque alguns dos missionários da Companhia que mais resistiam às ordens régias eram de nacionalidade estrangeira (Roque Hunderptfundt, Anselmo Eckart, Antônio Meisterbourg e David Fay).

A reação da Coroa foi implacável e multifacetada. Ainda em setembro de 1757, compilaram-se na Secretaria de Estado os elementos para a publicação do panfleto antijesuítico: *Relação abreviada da Republica, que os religiosos Jesuitas das provincias de Portugal, e Hespanha, estabelecerão nos dominios ultramarinos das duas Monarchias, e da Guerra, que nelles tem movido, e sustentado contra os exercitos Hespanhoes, e Portugueses*.¹¹¹

Em outubro, o ministro de Portugal junto à Cúria de Roma, Francisco de Almada de Mendonça, recebeu instruções para representar junto ao papa e aos cardeais as desordens que os religiosos da Companhia de Jesus estavam fazendo em Portugal e no Brasil.

As instâncias do representante diplomático português tiveram êxito.

Às reclamações de Lisboa¹¹² atendeu Bento XIV com um breve de reforma geral da Companhia, no qual reconhecia as irregularidades praticadas pelos jesuítas nas suas missões em todo o mundo português.

O breve, que tem data de 1º de abril de 1758, foi intimado aos padres portugueses em 2 de maio. Mas, em 15 de maio foi publicada a ordem de reforma da Companhia.¹¹³ Não é certa a participação direta de Sebastião José na redação do breve, o

111 *Relação abreviada da Republica, que os religiosos Jesuitas das provincias de Portugal, e Hespanha, estabelecerão nos dominios ultramarinos das duas Monarchias, e da Guerra, que nelles tem movido, e sustentado contra os exercitos Hespanhoes, e Portugueses [...]*. [s/l, s/n, depois de 1758], 68 p. BNL, Reservados, 1109.

112 AN/TT, Ministério de Negócios dos Estrangeiros, Maço 826, f. 1r-3v. Memorial entregue ao Papa feito por Francisco de Almada Mendonça, Plenipotenciário de Portugal. Roma, 9 de março de 1758. Em anexo, um bilhete passado ao papa, com o nome do cardeal Saldanha para reformador, de 6 março de 1758, dizendo que o rei não suportava mais as queixas de todas as partes do Reino contra os jesuítas.

113 *Lei de nomeação do Cardeal Saldanha como Visitador e Reformador Geral da Companhia de Jesus*. Residência da Junqueira, 15 de maio de 1758. BACL, Coleção Trigoso – Reservados 11.2/15, XV, f. 1-12, 1-6 [Lei N 180/1].

que não exclui o seu influxo.¹¹⁴ Nele, o papa se declarava informado das práticas escandalosas do comércio que os jesuítas faziam nas suas missões; proibia expressamente, e sob qualquer pretexto, a continuação de tais atos, e cominava a pena de excomunhão aos transgressores.

O Alvará com força de Lei de 8 de maio de 1758 determinava a aplicação de todas as ordens régias referentes à liberdade dos índios e ao seu governo secular ao Brasil, que até então só vigoravam no Grão-Pará e Maranhão.

114 Em 2 de abril, o cardeal Passionei encontrou o plenipotenciário de Portugal na sua casa, para entregar-lhe o breve da reforma, do qual o papa tinha ordenado que se remetesse uma cópia ao núncio, inculcando-lhe que ajudasse o cardeal Saldanha no que fosse necessário. A minuta do breve fora feita na embaixada de Portugal, pelo Pe. Fr. Antônio Rodrigues (que era o secretário de Francisco de Almada Mendonça), com o consenso do próprio cardeal Passionei, que tal qual o tinha feito fora apresentado pelo cardeal ao papa. Na mesma minuta se tinha posto que o cardeal reformador pudesse sindicá-lo a respeito do aspecto econômico e das e últimas vontades. E, que achando estas mal exigidas, pudesse transferi-las e aplicá-las a outros lugares pios, como os hospitais, com o régio consenso. Da mesma forma, que pudesse mudar a fundação de um ou mais colégios em outras fundações pias a seu beneplácito e sob régio consenso. Estas cláusulas o papa fizera retirar, dizendo que o cardeal poderia insinuar e sugerir à Sé Apostólica tudo aquilo que, com madura prudência, acharia oportuno para o estabelecimento da regular disciplina e proveito público. Quis também o papa que no breve se fizesse menção da *Relação Abreviada* impressa, que o plenipotenciário tinha feito passar a todo o sacro colégio, dizendo que assim como confrontava com a manuscrita que ele lhe tinha apresentada em nome de D. José I, era conveniente que se inserisse no mesmo breve. Esta cláusula, quando fosse publicado o breve, justificaria a *Relação*, que os jesuítas pretendiam insinuar que fosse falsa e cheia de falsos testemunhos. A respeito do referido breve, Almada ainda sublinhava duas coisas: que quanto se oferecesse daquela Corte para o estabelecimento da reforma e do seu prosseguimento, o cardeal reformador escrevesse ao papa por via dele, e não pela do seu agente, para conservar um inviolável segredo com que devia ser tratado aquele assunto naquela Cúria. A segunda era que a relação que o cardeal mandara ao papa fosse com a necessária clareza, pondo primeiro os inconvenientes, o prejuízo do Estado com a multiplicidade dos colégios e a abundância das riquezas dos mesmos; e, depois, resolvendo o temperamento que se devia tomar. E desta relação sempre seria expediente que se lhe remetesse cópia para que ele a pudesse traduzir, sem que o papa fosse obrigado a meter o segredo nas mãos do tradutor. Também era preciso e necessário que o cardeal reformador mandasse logo recolher, para as suas respectivas províncias, os jesuítas portugueses que estavam em Roma, os quais, durante a reforma não eram necessários na Cúria, mas supérfluos e prejudiciais para os interesses da mesma reforma. Pelo breve se dava faculdade ao cardeal para nomear um ou muitos visitadores, que fossem constituídos em dignidade eclesiástica, ainda que fossem de ordens regulares, hospitalares ou militares. À carta, Almada anexava um livro de suma importância para o cardeal Saldanha, para regular a sua reforma. Por ordem do papa, por insinuação do cardeal Passionei, o breve não pagaria taxas, mas mesmo assim ele mandava que D. Luís da Cunha desse espótuas. AN/TT, *Ministério de Negócios dos Estrangeiros, Maço 126, Correspondência de Francisco de Almada Mendonça, Plenipotenciário de Portugal em Roma, para o Marquês de Pombal [Sebastião José de Carvalho e Melo]*, doc. 6-7: Roma, 7 de abril de 1758.

Em 15 de maio, o Cardeal Saldanha publicou um edito que proibia a prática de quaisquer atividades comerciais por parte dos jesuítas e, em 7 de junho seguinte, o Patriarca de Lisboa publicou um edital que suspendia os jesuítas do exercício de confessar e pregar no patriarcado. Finalmente, em 17 de agosto, o monarca promulgou o Alvará que confirmava o *Directorio, que se deve observar nas povoações do índios do Pará, e Maranhão*.¹¹⁵

O Diretório tinha sido aprovado temporariamente em 3 de maio de 1757. Era o instrumento mais importante da política indigenista de Francisco Xavier, inicialmente restrito ao Estado do Maranhão e Grão Pará, mais tarde foi estendido ao Estado do Brasil.

Através do diretório, Francisco Xavier estabelecia as medidas administrativas que visavam à civilização dos índios, ao fomento da agricultura tropical e ao incremento do comércio regional amazônico e internacional, como meios de combater o paganismo dos índios, difundir o evangelho, desenvolver economicamente o Estado do Grão-Pará e Maranhão, e assegurar a posse do território à Coroa portuguesa.

No segundo semestre de 1758, em um ambiente carregado de tensões tanto internacionais, quanto internas, D. José foi alvo de uma tentativa de regicídio na noite de 3 de setembro de 1758.

Entre os presos acusados de conspiração foi também encarcerado o Pe. Gabriel Malagrida, confessor de Leonor de Távora. Com esta prisão, a Companhia inteira achava-se arrastada à tentativa de regicídio.

Enquanto isto se passava na Corte, no Pará ia-se executando as ordens de expulsão dos jesuítas sob vários pretextos, e dos demais religiosos em geral, com o sequestro dos seus bens.

Continuavam os exames das propriedades dos religiosos, ordenando-se o sequestro dos bens que não tivessem os títulos de propriedades comprovados.

115 *Directorio, que se deve observar nas povoações do índios do Pará, e Maranhão, Em quanto Sua Magestade não mandar o contrario*. Lisboa: Na officina de Miguel Rodrigues, 1757, 41 f. In: *Collecção das Leys, decretos, e Alvarás, que comprehende o feliz reinado del Rey Fidelissimo D. Jozé o I Nosso Senhor. Desde o anno de 1750 até 1760, e a Pragmatica do Senhor Rey D. João o V do anno de 1749*. T. I, Lisboa: Off. de Antonio Rodrigues Galhardo, 1771, f. 368r-394v. Foi aprovado com o alvará de 17 de agosto de 1758 e confirmado com carta de 29 de agosto de 1758. De Lisboa, enviava-se 300 exemplares a Francisco Xavier, os quais deveriam ser distribuídos pelos diretores das povoações. *Carta de Tomé Joaquim da Costa Corte Real, Secretário de Estado, a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Governador do Pará*. Belém, 29 de agosto de 1758. In: Marcos Carneiro de Mendonça, *A Amazônia na Era Pom-balina: correspondência inédita do Governador e Capitão-General do Estado do Grão Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759)*. "Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro". T. III, [São Paulo: Gráfica Carioca], 1963, p. 1193.

No Pará, o breve de reforma da Companhia chegou para Francisco Xavier, com o aviso de 18 de agosto de 1758, de Tomé Joaquim da Costa Corte Real.¹¹⁶

Nele, o secretário de estado avisava o governador que o Papa Bento XIV, lastimando o estado que tinha chegado a Companhia de Jesus nos domínios de Portugal, constituía o cardeal Saldanha, patriarca de Lisboa, como reformador geral apostólico da mesma Companhia, em conformidade da cópia do referido breve que ia em anexo e dos demais papéis que com ele a secretaria remetia para o bispo Bulhões, subdelegando-lhe a reforma, com amplos poderes, pelo que pertencia a todo aquele Estado e seu vasto território.

À medida que Bulhões faz a visitação das casas da Companhia no Pará e em São Luís aumentam as expulsões dos jesuítas.

Finalmente, em 3 de setembro de 1759, D. José I mandou publicar o Alvará com força de Lei que determinava como desnaturalizados, proscritos e exterminados os jesuítas. De consequência, o monarca ordenava que fossem expulsos dos seus reinos e domínios, para neles nunca mais voltarem a entrar.¹¹⁷

O Alvará de expulsão discriminava os motivos da decisão do monarca.

Desde o tempo do início da aplicação do Tratado de Limites de Madri, ele recebera informações e provas, comprovadas com a evidência dos fatos, de que os jesuítas das províncias do Reino e dos domínios tinham arquitetado um projeto de usurpação das terras do Brasil; e se ele não tivesse agido, o Brasil lhe seria inacessível em menos de 10 anos, e nem mesmo com todas as potências da Europa unidas o conseguiria desbloquear.

116 *Cópia do aviso de Tomé Joaquim da Costa Corte Real, Secretário de Estado, a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Governador do Pará*. Belém, 18 de agosto de 1758. *IHGB, Col. Manuel Barata, Lata 285, 1, f. 19r-22r*. Ver também a minuta da *Provisão do rei D. José, para o governador e capitão-general*, sobre os crimes de “lesa majestade” praticados pelos padres da Companhia de Jesus no Estado do Pará e Maranhão; e ordenando, por isso, a expulsão dos ditos religiosos que do dito Estado, quer das restantes Capitanias do Brasil. Lisboa, 18 de agosto de 1758. Caio César Boschi, org., *Catálogo de Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará existentes no Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa*. Vol. 1, Belém: SECULT, Arquivo Público do Pará, 2002, p. 285: *AHU, ACL, CU, 013, Cx. 43, D. 3978*.

117 *Ley porque Voffa mageftade he fervido exterminar, prefcrever, emandar expulsar dos feus Reinos, e Dominios, os Religiofos da companhia denominada de Jesu e prohibir que com elles fe tenha qualquer communicaçãõ verbal ou por efcripto; pelos jutiffimos, e urgentiffimos motivos, affima declarados, e debaixo das penas nela eftablecidas[...]* Dada no Palacio de Noffa senhora da Ajuda, aos tres de Setembro de mil feteçentos fincoenta e nove. *BACL, Colecção Trigoso - Reservados 11.2/16, XVI, f. 1r-7r* [Doc. 48]; também foi publicado. In: *Collecção das Leys, decretos, e Alvarás, ordens regias, e editaes, que se publicárão desde o anno de 1759 até 1764*. T. II, Lisboa: Off. de Miguel Rodrigues [Antonio Rodrigues Galhardo], 1771, f. 96r-99r. *Registro do Alvará pelo qual se extinguiu os Religiofos da Companhia denominada de Jezus, de 3 de setembro de 1759*. *IHGB, Lata 285, 2, f. 1v-7r*.

O monarca usara de todos os meios possíveis, com as jurisdições, pontifícia e régia, para levar os religiosos da Companhia à observância do seu Instituto. Por um lado, por seu pedido, o Papa Bento XIV lhe tinha concedido uma reforma da Companhia, por outro, através das suas leis, ele tentara separar os jesuítas da ingerência dos negócios temporais, tais como: a administração secular das aldeias e do domínio das pessoas, bens e comércio dos índios do Brasil.

Além disto, o monarca tentara livrar os jesuítas da contagiosa corrupção que os tinha contaminado a *hidrófica* sede dos governos profanos, das aquisições de terras e estados, e dos interesses mercantis, mas sem resultado.

Não obstante tudo, os jesuítas tinham atentado contra ele, nos seus domínios ultramarinos, com uma dura guerra, e, no Reino, contra a sua própria pessoa, com sedições intestinas, corrompendo os seus vassalos.

Os jesuítas tinham colaborado com o atentado da noite de 3 de setembro de 1758.

Por fim, tinham também atentado contra a sua fama, maquinando e difundindo por toda a Europa, com outras congregações religiosas, infâmias e imposturas.

Por isso tudo, para sustentar a sua reputação, que era a alma da monarquia, e para conservar indene e ilesa a autoridade, independente soberania e paz pública do Reino e domínios, depois de ter ouvido os pareceres de muitos ministros, ele decretava a expulsão da Companhia de Jesus. Consequentemente, os jesuítas seriam tidos como notórios rebeldes, traidores, adversários e agressores, contra a sua pessoa, o Estado e o bem comum dos seus vassalos.

E, sob pena de morte e confiscação dos bens para o seu fisco e câmara real, que nenhuma pessoa de qualquer estado e condição lhes favorecesse nos seus reinos e domínios, ou a qualquer pessoa que estivesse com eles, ou separadamente; que tivesse qualquer correspondência verbal ou escrita, ainda que fosse com os que tivessem saído da Companhia, ou que fossem professores em outras províncias fora dos seus reinos e domínios.

E, como na Companhia poderia haver alguns particulares indivíduos, que não tinham sido admitidos à profissão solene, os quais poderiam ser inocentes, não obstante o direito comum da guerra e represália, D. José permitia, a todos os que fossem portugueses de nascimento, que apresentassem as dimensórias ao cardeal patriarca, visitador e reformador da Companhia, para que pudessem ficar em Portugal.

Finalmente, para que a lei fosse inteiramente observada, sem nunca decair, estabelecia severas penas aos transgressores.

Ainda no mesmo dia, o monarca assinou a carta dirigida ao cardeal patriarca de Lisboa e reformador da Companhia, sobre os motivos da expulsão dos jesuítas de Portugal e seus domínios.¹¹⁸

Na mesma data, D. José assinou um outro Alvará. Neste, ordenava que se guardasse em cofre de três chaves, na Torre do Tombo e em todos os tribunais cabeças das comarcas e câmaras de todas as cidades e vilas do Reino, a coleção que tinha mandado compilar de todos os papéis da Secretaria de Estado, desde 8 de outubro de 1757, sobre o conflito com os jesuítas.¹¹⁹

A partir deste momento, os jesuítas foram concentrados nos principais colégios para serem embarcados para o Reino como desterrados.

7 Conclusão

Concluindo, podemos dizer que a atuação de Francisco Xavier de Mendonça Furtado como governador, capitão-general do Grão-Pará e Maranhão e plenipotenciário das demarcações visava a aplicação de um projeto “reformador” da Amazônia portuguesa.

Do ponto de vista econômico e político, a reforma fundamentou-se sobre cinco peças-chave: a Lei da Liberdade dos Índios, a Lei da Abolição do Governo Temporal das aldeias administradas pelos religiosos, a instituição da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, estas em 1755, o Diretório dos Índios, que viria a ser confirmado pelo monarca em 1758, e o total redimensionamento da presença dos religiosos na região. Na sua instrução secreta, Francisco Xavier trazia a ordem

118 *Carta que S. Mageftade Fidelissima dirigio em 3 de setembro de 1759 ao Emmentiffimo, e Reverendiffimo Cardeal Patriarca de Lisboa Reformador Geral da Companhia denominada de Jesus nestes reinos, e feus Dominios com o motivo da expulsão, defnaturalização, e profcripção dos regulares da mefma Companhia [...]* Escrita no Palacio de Noffa senhora da Ajuda, aos tres de Setembro de mil fetecentos fincoenta e nove. *BACL, Colecção Trigoso – Reservados 11.2/16, XVI, f. 29r-35v* [Doc. 49]; também foi publicado. In: *Collecção das Leys, decretos, e Alvarás, ordens regias, e editaes, que se publicárão desde o anno de 1759 até 1764*. T. II, Lisboa: Off. de Miguel Rodrigues, 1771, f. 102r-104v.

119 *Alvará, por que Voffa Mageftade manda guardar em Cofre de tres chaves na Torre do Tombo; e em todos os Tribunaes, cabeças das Comarcas, e cameras de todas as cidades, e Villas deftes reinos a Collecção, que mandou compilar de todos os papeis que sahirão da Secretaria de Eftado, e a ella vieraõ, defde a primeira reprefentação, que em oito de Outubro do anno de mil fetecentos fincoenta e fete fez ao santo Padre Benedicto XIV, fobre os insultos dos Regulares da Companhia denominada de Jesu, pelos motivos affirma declarados [...]* Dada no Palacio de Noffa senhora da Ajuda, aos tres de Setembro de mil fetecentos fincoenta e nove. *BACL, Colecção Trigoso - Reservados 11.2/16, XVI, f. 1r-2v* [Doc. 50]; também foi publicado. In: *Collecção das Leys, decretos, e Alvarás, ordens regias, e editaes, que se publicárão desde o anno de 1759 até 1764*. T. II, Lisboa: Off. de Miguel Rodrigues [Antonio Rodrigues Galhardo], 1771, f. 100r-101v.

para reduzir significativamente o número dos missionários atuantes na Amazônia. Estas medidas serviriam como base de sustentação para a administração que Mendonça Furtado pretendia, literalmente, redesenhar na Amazônia.

Com efeito, na base de toda a ação de Sebastião José e do seu irmão no governo do norte do Brasil estava a ideia de um novo “desenho” da região, o qual implicava não somente a fixação de fronteiras concretamente demarcadas, como visava também um outro designio, o da transformação do quadro socioeconômico da região, redesenhada em moldes iluministas.

Este processo incluía também uma reforma urbana da Amazônia, o que implicou num “renascimento” de praticamente todas as povoações da região, o qual não foi meramente simbólico. As vilas foram rebatizadas e, na maior parte dos casos, foram reorganizadas de tal forma que refletissem em modo análogo quanto se vivia no Reino.

Havia, porém, um círculo vicioso quase impossível de ser rompido e que impedia a realização do projeto ideado por Francisco Xavier e Sebastião José: sem uma abundante e adequada mão de obra, os colonos não aumentariam as suas rendas. Sem capital, não haveria a atividade comercial na região que, por sua vez, não geraria o recolhimento dos desejados dízimos, imprescindíveis para a retomada econômica do Reino.

As leis de 1755, juntamente com a instituição da Companhia de Comércio e o Diretório dos Índios eram medidas que disponibilizavam a mão de obra necessária e criavam uma incipiente circulação comercial, mas não resolviam a grave questão da falta de disponibilidade de capital circulante. A única solução viável em curto prazo era a expropriação por parte do Estado das propriedades das congregações religiosas. Mas isto somente seria possível se os religiosos fossem obrigados a deixarem o Pará e o Maranhão. Era a partir desta ótica que se atuou o plano proposto por Francisco Xavier de apropriação das fazendas, currais e aldeias administradas pelos religiosos.

O falimento do encontro de Francisco Xavier com os plenipotenciários castelhanos e os vários atritos do governador e do bispo Bulhões com os religiosos serviram de pretexto para pôr em prática o plano de expropriação dos bens dos religiosos. Neste sentido, a lei real, que ordenava que fossem expulsos todos e quaisquer religiosos que se mostrassem “desobedientes” e faltosos para com as ordens do monarca, legitimava a ação de Francisco Xavier na concretização do plano estabelecido. A reforma da Companhia de Jesus foi o instrumento com o qual Sebastião José eliminou o obstáculo que os jesuítas representavam no conseguimento destes planos.

Referências

ALDEN, Dauril, "Economic aspects of the expulsion of the jesuits from Brazil. A preliminary report", in AA.VV., *Conflict and Continuity in Brazilian Society*. Columbia: Univ. of South Carolina Press, 1969.

ANDRADE, Maria Regina Celestino de, *Os Vassalões D'El Rei nos Confins da Amazônia – A Colonização da Amazônia Central (1750-1798)*. Universidade Fluminense. Dissertação de Mestrado, 1990.

ASSUNÇÃO, Paulo de, *Negócios Jesuíticos. O cotidiano na administração dos bens divinos*. São Paulo: Edusp, 2004.

AZEVEDO, João Lúcio de, *Os Jesuítas no Grão-Pará, suas missões e a colonização*. 2ª ed., Coimbra: Impr. da Universidade, 1930.

BETENDORF, Joao Felipe, "Chronica da Missão dos Padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão (1ª parte)", in *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, 72 (1910), p. 656-658.

BOSCHI, Caio César, org., *Catálogo de Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará existentes no Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa*. Vol. 1, Belém: SECULT, Arquivo Público do Pará, 2002.

Collecção de Leis, Decretos, e Alvarás, ordens regias e editaes, que se publicarão deste o anno de 1759 até 1764. Lisboa: Off. de Antonio Rodrigues Galhardo, 1959-1764.

Collecção das Leys, decretos, e Alvarás, que comprehende o feliz reinado del Rey Fidelissimo D. Jozé o I Nosso Senhor. Desde o anno de 1750 até 1760, e a Pragmatica do Senhor Rey D. João o V do anno de 1749. T. I, Lisboa: Off. de Antonio Rodrigues Galhardo, 1771.

Collecção dos Negocios de Roma no Reinado de El-Rei Dom José I. Ministerio do Marquez de Pombal e pontificados de Benedicto XIV e Clemente XIII: 1755-1760. Três partes em 4 vols., Lisboa: Imprensa Nacional, 1874-1875.

Conquista recuperada e Liberdade restituída, Promovida huma e outra felicidade nas Capitánias do Gram Pará, e Maranhão no tempo em que o Ill[ustriss]mo e Ex[celentiss]mo Senhor Francisco X[avier] de M[endon]ça Furtado do Conselho de S[ua] Majestade Fidelissima foi Governador e Capitão General daqueles estados. Em hum Discurso encomiástico dedicado ao Ill[ustriss]mo e Ex[celentiss]mo Senhor Sebastião José de Carv[alho] e Melo, Conde de Oeira, do Conselho do Rey Fidelissimo Nosso Senhor, e seu Secretario de Estado dos Negocios do Reino. BNL, *Collecção Pombalina*, vol. 139, ff. 1r-32r.

DIAS, Manuel Nunes, *Fomento Ultramarino e Mercantilismo: A Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão (1755-1778)*. "A Estrutura Jurídico-Social da Companhia", in *Revista de História de São Paulo*, 68 (1966), p. 373-374.

Estatutos impressos Instituição da Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão, Lisboa, 1755. AHU, *Maranhão*, Cx. 866 (1755-1757).

FALCON, Francisco José Calazans, *A Época Pombalina (Política Econômica e Monarquia Ilustrada)*. "Ensaio, 83", 2ª ed., São Paulo: Ed. Ática, 1993.

FILHO, Agostinho Marques Perdigão Malheiro, *A Escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social*. Vol. II, Rio de Janeiro: Tip. Nacional, 1867.

FILHO, Sebastião Barbosa Cavalcanti, *A questão Jesuítica no Maranhão Colonial (1622-1759)*. São Luís: SIOGE, 1990.

Inventario dos Manuscritos (secção XIII) da Collecção Pombalina da Biblioteca Nacional de Lisboa, publicado em Lisboa, 1889, este documento do cod. 626.

LEITE, Edgard, “Notórios Rebeldes”. *A expulsão da Companhia de Jesus da América portuguesa*. “Proyecto Impacto em America de la expulsión de los Jesuitas”. Fundación Hermandade de Larramendi. Rio de Janeiro: Mapfre, 1998 [publicado em formato eletrônico].

LEITE, Serafim, “O curso de Filosofia e tentativas para se criar a Universidade do Brasil no século XII”, in *Revista Verbum*, V/2 (1948), p. 107-143.

MARQUES, Cezar Augusto, *Diccionario Historico-Geographico da Provincia do Maranhão*. Maranhão: Typ. do Frias, 1870.

MARTINI, Angelo, *Manuale di Metrologia ossia misure, pesi e monete in uso attualmente e anticamente presso tutti i popoli*. Torino: Ermanno Loescher, 1883.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de, *A Amazônia na Era Pombalina: correspondência inédita do Governador e Capitão-General do Estado do Grão Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759)*. “Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro”. T. III, [São Paulo: Gráfica Carioca], 1963.

_____, “O Caminho do Mato Grosso e as Fortificações Pombalinas da Amazônia”, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 251 (1961), p. 3-32.

NAZARETH, Casimiro Christovão de, *Mitras Lusitanas no Oriente, Catalogo dos Bispos da Igreja Metropolitana e Primacial de Goa e das Dioceses suffraganeas com a recompilação das ordenanças por elles emitidas, e summario dos factos notaveis da Historia ecclesiastica de Goa*. 2ª ed. corrigida e aumentada, Lisboa: Imprensa Nacional, 1894.

NETO, Carlos de Araújo Moreira, *Índios da Amazônia. De Maioria a Minoría (1750-1850)*. Petrópolis: Vozes, 1988.

PESSÔA, M[aria] Madalena – Larcher, Jorge Oudinot, “Tensões entre episcopado e clero missionário na Amazônia na transição do século XVII para o XVIII”, in *Congresso Internacional de História: Missionaçãõ Portuguesa e Encontro de Culturas. Actas*. Vol. 3, “Igreja, Sociedade e Missionaçãõ. Col. Memorabilia Cristiana, 4”, Braga: UCP-CNCDP-FEC, 1993, p.671-698.

PINTO, Antonio Rodrigues de Almeida, “O Bispado do Pará”, notas de Artur Viana, *Annais da Bibliotheca e Archivo Público do Pará*, V (1906), p. 1-191.

REIS, Arthur Cezar Ferreira, *Estadistas portugueses na Amazônia*. “Estudos Históricos e Literários”. Rio de Janeiro: Edições Dois Mundos, 1948. *Reflexois sobre a instrução particular. BNL, Coleção Pombalina, cod. 626, ff. 3r-5v.*

Relaçãõ abbreviada da Republica, que os religiosos Jesuitas das provincias de Portugal, e Hespanha, estabeleceraõ nos dominios ultramarinos das duas Monarchias, e da Guerra, que nelles tem movido, e sustentado contra os exercitos Hespanhoes, e Portugueses [...]. [s/l, s/n, depois de 1758], 68 p. *BNL, Reservados*, 1109.

RITZLER, Remigius – Sefrin, Pirminus, *Hierarchia Catholica Medii et Recentioris Aevi, sive summorum Pontificum, S.R.E. Cardinaliu, Ecclesiarum Antistitum series e documentis tabularii praesertim Vaticani, collecta – digesta – edita, a pontificatu Clementis PP. XII (1730) usque ad pontificatum Pii PP. VI (1799)*. Vol. VI. Patavii: Messaggero di S. Antonio, 1958.

SANTOS, Eugénio dos, “O Brasil pombalino na perspectiva iluminada de um estrangeirado”, in *Revista da Faculdade de Letras*, II série, vol. VIII, (1991, Porto), p. 75-105

SILVA, Innocencio Francisco da, *Diccionario Bibliographico Portuguez: estudos applicaveis a Portugal e ao Brasil*. Vol. VI, Lisboa: Impr. Nacional, 1862.

TAROUCA, Carlos da Silva, “Correspondência entre o Duque Manuel Teles da Silva e Sebastião José de Carvalho e Melo, 1º Marquês de Pombal”, in *Anais da Academia Portuguesa de História*, II série, vol. VI, (1955), p. 277-423.

VARNHAGEN, Francisco Aldolfo, *Historia Geral do Brazil, isto é, do descobrimento, colonisação, legislação e desenvolvimento deste Estado*. Vol. II, Rio de Janeiro: Laemmert, 1855.

Documentos

Alvará, por que Voffa Mageftade manda guardar em Cofre de tres chaves na Torre do Tombo; e em todos os Tribunaes, cabeças das Comarcas, e cameras de todas as cidades, e Villas deftes reinos a Collecção, que mandou compilar de todos os papeis que sahirão da Secretaria de Eftado, e a ella vieraõ, defde a primeira repreftação, que em oito de Outubro do anno de mil fetecentos fincoenta e fete fez ao santo Padre Benedicto XIV, fobre os infultos dos Regulares da Companhia denominada de Jesu, pelos motivos affima declarados [...] Dada no Palacio de Noffa senhora da Ajuda, aos tres de Setembro de mil fetecentos fincoenta e nove. BACL, Colecção Trigoso - Reservados 11.2/16, XVI, ff. 1r-2v [Doc. 50].

Alvarás, Cartas Régias e Decisões - Reinado de D. José I, 1750. APEP, cod. 56/882.

[Cópia da] ata da Junta do Governo realizada na Cidade de Belém do Pará. Palácio do Governador, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, aos 4 de fevereiro de 1757. AHU, Pará, Cx.16-B, Nº 739-E, f. 1r-v.

Carta de M. [D. Fr. Miguel de Bulhões], Bispos do Grão-Pará, a D. João V, Rei de Portugal. Pará, 7 de maio de 1749. AHU, Pará, Cx.16-B, Nº 739-E, f. 1r;

Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Governador do Pará, a Sebastião José de Carvalho e Melo, Secretário de Estado. Pará, 10 de novembro de 1752. AN/TT, Ministério do Reino, Ultramar-Papéis Diversos, Maço 597, Cx. 700, ff. 1r-3r.

Carta de Joseph Machado de Miranda, Procurador da Coroa e da Fazenda Real do Maranhão, ao Rei [D. José I]. Maranhão, 30 de julho de 1750. AHU, Maranhão, Cx. 859, f. 1r.

Carta de M. [D. Fr. Miguel de Bulhões], Bispos do Grão-Pará, a D. João V, Rei de Portugal. Pará, 7 de maio de 1749. AHU, Pará, Cx.16-B, Nº 739-E, f. 1r.

Carta de D. Fr. Miguel de Bulhões, Bispo do Pará, a D. João V, Rei de Portugal. Para, 13 de junho de 1749 [sic!]. APEP, vol. 60/883, s/n.

[Cópia da] carta do P. Carlos Pereira sobre a origem da Companhia no Maranhão e seus privilégio. Collegio de S. Alexandre da Cidade do Pará, 29 de maio de 1749. AHU, Pará, Cap. 1757.

Carta do P. Carlos Pereira, Vice-Provincial da Companhia, a D. Fr. Miguel de Bulhões, Bispo do Pará, Coll[egi]o de S[an]to Alexandre cidade do Pará, 29 de maio de 1749. AHU, cod. 485, f. 432r-v.

Carta do P. Carlos Pereira, Vice-Provincial dos Jesuítas, a [D. Fr. Miguel de Bulhões ?], [s/l, s/d]. BNL, Reservados, cod. 4529, ff. 41r-42r.

Carta de D. Fr. Miguel de Bulhões, Bispo do Pará, ao P. Bento da Fonseca, Procurador das Missões. Belém do Grão-Pará, 29 de junho de 1749. BNL, Reservados, cod. 4529, ff. 55r-56v.

Carta de M. [D. Fr. Miguel de Bulhões], Bispos do Grão-Pará, a D. João V, Rei de Portugal. Pará, 7 de maio de 1749. AHU, Pará, Cx.16-B, N^o 739-E, f. 1r.

Carta de D. Francisco de S. Jacó, Bispo do Maranhão, ao P. Mestre[Bento da Fonseca, Procurador das Missões]. Maranhão, 12 de março de 1749. BNL, Reservados, cod. 4529, ff. 49r-50r.

Carta que S. Mageftade Fidelissima dirigio em 3 de setembro de 1759 ao Eminentissimo, e Reverendissimo Cardeal Patriarca de Lisboa Reformador Geral da Companhia denominada de Jesus neftes reinos, e feus Dominios com o motivo da expulsaõ, defnaturalizaçaõ, e profcripçaõ dos regulares da mefma Companhia [...] Efcrita no Palacio de Noffa senhora da Ajuda, aos tres de Setembro de mil fetecentos fincoenta e nove. BACL, Colecção Trigoso – Reservados 11.2/16, XVI, ff. 29r-35v [Doc. 49];

Collecção das Leys, decretos, e Alvarás, ordens regias, e editaes, que se publicarão desde o anno de 1759 até 1764. T. II, Lisboa: Off. de Miguel Rodrigues [Antonio Rodrigues Galhardo], 1771, ff. 96r-99r. Registro do Alvará pelo qual se extinguiu os Religiozos da Companhia denominada de Jezus, de 3 de setembro de 1759. IHGB, Lata 285,2, ff. 1v-7r.

Correspondência de Francisco de Almada Mendonça, Plenipotenciário de Portugal em Roma, para o Marquês de Pombal [Sebastião José de Carvalho e Melo], doc. 6-7: Roma, 7 de abril de 1758. AN/TT, Ministério de Negócios dos Estrangeiros, Maço 126,

Instruções Secretas: BNL, Coleção Pombalina, cod. 626, ff. 13r-19v.

Instruções Públicas: BNL, Coleção Pombalina, cod. 626, ff. 7r-12v.

Instrução Pública: AHU, Pará, Cx. 737, N^o 14-A, ff. 1r-5v; AHU, Pará, Cx. 14-A, N^o 737, ff. 1r-13r.

Lei de nomeação do Cardeal Saldanha como Visitador e Reformador Geral da Companhia de Jesus. Residência da Junqueira, 15 de maio de 1758. BACL, Colecção Trigoso - Reservados 11.2/15, XV, ff. 1-12, 1-6 [Lei N^o 180/1].

Ley porque Voffa mageftade he fervido exterminar, prefcrever, emandar expulfar dos feus Reinos, e Dominios, os Religiofos da companhia denominada de Jesu e prohibir que com elles fe tenha qualquer communicaçãõ verbal ou por efcrito; pelos jutiffimos, e urgentiffimos motivos, affima declarados, e debaixo das penas nela eftablecidas[...] Dada no Palacio de Noffa senhora da Ajuda, aos tres de Setembro de mil fetecentos fincoenta e nove. BACL, Colecção Trigoso – Reservados 11.2/16, XVI, ff. 1r-7r [Doc. 48];

Memorial entregue ao Papa feito por Francisco de Almada Mendonça, Plenipotenciário de Portugal. Roma, 9 de março de 1758. AN/TT, Ministério de Negócios dos Estrangeiros, Maço 826, ff. 1r-3v.

Minuta à Instrução de Francisco Xavier Mendonça Furtado. AHU, Pará, Cx. 14-A, Nº 737, ff. 1r-13r.

Parecer do Cons[elho] Ultramarino, de 1º de setembro de 1749, sobre a Carta de M. [D. Fr. Miguel de Bulhões], Bispos do Grão-Pará, a D. João V, Rei de Portugal. Pará, 3 de julho de 1749 [sic !]. AHU, cod. 485, f. 431r-v.

Parecer do Cons[elho] Ultramarino, de 1º de setembro de 1749, sobre a Carta de M. [D. Fr. Miguel de Bulhões], Bispos do Grão-Pará, a D. João V, Rei de Portugal. Pará, 3 de julho de 1749 [sic !]. AHU, cod. 485, f. 431r-v, [no anexo à f. 432r: *Cópia da carta do P. Carlos Pereira, Vice-Provincial dos Jesuítas*].

[Cópia da] Provisão Real ao Governador do Maranhão [e Capitão-General do Pará], Francisco Pedro de Mendonça Gorjão. Lisboa, de 15 de setembro de 1748. AHU, Pará, Cx. 16-B, Nº 739-E, f. 1r.

[Cópia da] Provisão Real ao Governador e Capitão-General do Maranhão. Lisboa, 26 de abril de 1751. AHU, cod. 485, f. 442r-v.

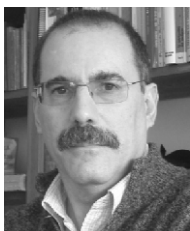
Resposta do Provincial da Companhia de Jesus no Maranhão à última Ordem Interina da Secretaria de Estado sobre a visita dos Bispos às Aldeias dos Missionários. Pará, 1 de junho de 1749. ADE, cod. CXV/ 2-14, Nº 18, ff. 211r-215r e Nº 19, ff. 217r-220r.

TEMAS DOS CADERNOS IHU IDEIAS

- N. 01 *A teoria da justiça de John Rawls* – Dr. José Nedel
- N. 02 *O feminismo ou os feminismos: Uma leitura das produções teóricas* – Dra. Edla Eggert
O Serviço Social junto ao Fórum de Mulheres em São Leopoldo – MS Clair Ribeiro Ziebell e Acadêmicas Anemarie Kirsch Deutrich e Magali Beatriz Strauss
- N. 03 *O programa Linha Direta: a sociedade segundo a TV Globo* – Jornalista Sonia Montañó
- N. 04 *Ernani M. Fiori – Uma Filosofia da Educação Popular* – Prof. Dr. Luiz Gilberto Kronbauer
- N. 05 *O ruído de guerra e o silêncio de Deus* – Dr. Manfred Zeuch
- N. 06 *BRASIL: Entre a Identidade Vazia e a Construção do Novo* – Prof. Dr. Renato Janine Ribeiro
- N. 07 *Mundos televisivos e sentidos identitários na TV* – Profa. Dra. Suzana Klipp
- N. 08 *Simões Lopes Neto e a Invenção do Gaúcho* – Profa. Dra. Márcia Lopes Duarte
- N. 09 *Oligopólios midiáticos: a televisão contemporânea e as barreiras à entrada* – Prof. Dr. Valério Cruz Brittos
- N. 10 *Futebol, mídia e sociedade no Brasil: reflexões a partir de um jogo* – Prof. Dr. Édison Luis Gastaldo
- N. 11 *Os 100 anos de Theodor Adorno e a Filosofia depois de Auschwitz* – Profa. Dra. Márcia Tiburi
- N. 12 *A domesticação do exótico* – Profa. Dra. Paula Caleffi
- N. 13 *Pomeranas parceiras no caminho da roça: um jeito de fazer Igreja, Teologia e Educação Popular* – Profa. Dra. Edla Eggert
- N. 14 *Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros: a prática política no RS* – Prof. Dr. Gunter Axt
- N. 15 *Medicina social: um instrumento para denúncia* – Profa. Dra. Stela Nazareth Meneghel
- N. 16 *Mudanças de significado da tatuagem contemporânea* – Profa. Dra. Débora Kruschke Leitão
- N. 17 *As sete mulheres e as negras sem rosto: ficção, história e trivialidade* – Prof. Dr. Mário Maestri
- N. 18 *Um itinerário do pensamento de Edgar Morin* – Profa. Dra. Maria da Conceição de Almeida
- N. 19 *Os donos do Poder, de Raymundo Faoro* – Profa. Dra. Helga Iracema Ladgraf Piccolo
- N. 20 *Sobre técnica e humanismo* – Prof. Dr. Oswaldo Giacóia Junior
- N. 21 *Construindo novos caminhos para a intervenção societária* – Profa. Dra. Lucilda Selli
- N. 22 *Física Quântica: da sua pré-história à discussão sobre o seu conteúdo essencial* – Prof. Dr. Paulo Henrique Dionísio
- N. 23 *Atualidade da filosofia moral de Kant, desde a perspectiva de sua crítica a um solipsismo prático* – Prof. Dr. Valério Rohden
- N. 24 *Imagens da exclusão no cinema nacional* – Profa. Dra. Miriam Rossini
- N. 25 *A estética discursiva da tevê e a (des)configuração da informação* – Profa. Dra. Nísia Martins do Rosário
- N. 26 *O discurso sobre o voluntariado na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS* – MS Rosa Maria Serra Bavaresco
- N. 27 *O modo de objetivação jornalística* – Profa. Dra. Beatriz Alcaraz Marocco
- N. 28 *A cidade afetada pela cultura digital* – Prof. Dr. Paulo Edison Belo Reyes
- N. 29 *Prevalência de violência de gênero perpetrada por companheiro: Estudo em um serviço de atenção primária à saúde – Porto Alegre, RS* – Prof. MS José Fernando Dresch Kronbauer
- N. 30 *Getúlio, romance ou biografia?* – Prof. Dr. Juremir Machado da Silva
- N. 31 *A crise e o êxodo da sociedade salarial* – Prof. Dr. André Gorz
- N. 32 *À meia luz: a emergência de uma Teologia Gay – Seus dilemas e possibilidades* – Prof. Dr. André Sidnei Musskopf
- N. 33 *O vampirismo no mundo contemporâneo: algumas considerações* – Prof. MS Marcelo Pizarro Noronha
- N. 34 *O mundo do trabalho em mutação: As reconfigurações e seus impactos* – Prof. Dr. Marco Aurélio Santana
- N. 35 *Adam Smith: filósofo e economista* – Profa. Dra. Ana Maria Bianchi e Antonio Tiago Loureiro Araújo dos Santos
- N. 36 *Igreja Universal do Reino de Deus no contexto do emergente mercado religioso brasileiro: uma análise antropológica* – Prof. Dr. Airon Luiz Jungblut
- N. 37 *As concepções teórico-analíticas e as proposições de política econômica de Keynes* – Prof. Dr. Fernando Ferrari Filho
- N. 38 *Rosa Egipcíaca: Uma Santa Africana no Brasil Colonial* – Prof. Dr. Luiz Mott.
- N. 39 *Malthus e Ricardo: duas visões de economia política e de capitalismo* – Prof. Dr. Gentil Corazza
- N. 40 *Corpo e Agenda na Revista Feminina* – MS Adriana Braga
- N. 41 *A (ant)filosofia de Karl Marx* – Profa. Dra. Leda Maria Paulani
- N. 42 *Veblen e o Comportamento Humano: uma avaliação após um século de “A Teoria da Classe Ociosa”* – Prof. Dr. Leonardo Monteiro Monasterio
- N. 43 *Futebol, Mídia e Sociabilidade. Uma experiência etnográfica* – Édison Luis Gastaldo, Rodrigo Marques Leistner, Ronei Teodoro da Silva & Samuel McGinity
- N. 44 *Genealogia da religião. Ensaio de leitura sistêmica de Marcel Gauchet. Aplicação à situação atual do mundo* – Prof. Dr. Gérard Donnadiu
- N. 45 *A realidade quântica como base da visão de Teilhard de Chardin e uma nova concepção da evolução biológica* – Prof. Dr. Lothar Schäfer
- N. 46 *“Esta terra tem dono”. Disputas de representação sobre o passado mineiro no Rio Grande do Sul: a figura de Sepé Tiaraju* – Profa. Dra. Ceres Karam Brum
- N. 47 *O desenvolvimento econômico na visão de Joseph Schumpeter* – Prof. Dr. Achyles Barcelos da Costa
- N. 48 *Religião e elo social. O caso do cristianismo* – Prof. Dr. Gérard Donnadiu
- N. 49 *Copérnico e Kepler: como a terra saiu do centro do universo* – Prof. Dr. Geraldo Monteiro Sigaud

- N. 50 *Modernidade e pós-modernidade – luzes e sombras* – Prof. Dr. Evilázio Teixeira
- N. 51 *Violências: O olhar da saúde coletiva* – Élda Azevedo Hennington & Stela Nazareth Meneghel
- N. 52 *Ética e emoções morais* – Prof. Dr. Thomas Kesselring
- N. 53 *Juízos ou emoções de quem é a primazia na moral?* – Prof. Dr. Adriano Naves de Brito
- N. 54 *Computação Quântica. Desafios para o Século XXI* – Prof. Dr. Fernando Haas
- N. 55 *Atividade da sociedade civil relativa ao desarmamento na Europa e no Brasil* – Profa. Dra. An Vranckx
- N. 56 *Terra habitável: o grande desafio para a humanidade* – Prof. Dr. Gilberto Dupas
- N. 57 *O decrescimento como condição de uma sociedade convívial* – Prof. Dr. Serge Latouche
- N. 58 *A natureza da natureza: auto-organização e caos* – Prof. Dr. Günter Küppers
- N. 59 *Sociedade sustentável e desenvolvimento sustentável: limites e possibilidades* – Dra. Hazel Henderson
- N. 60 *Globalização – mas como?* – Profa. Dra. Karen Gloy
- N. 61 *A emergência da nova subjetividade operária: a sociabilidade invertida* – MS Cesar Sanson
- N. 62 *Incidente em Antares e a Trajetória de Ficção de Erico Verissimo* – Profa. Dra. Regina Zilberman
- N. 63 *Três episódios de descoberta científica: da caricatura empirista a uma outra história* – Prof. Dr. Fernando Lang da Silveira e Prof. Dr. Luiz O. Q. Peduzzi
- N. 64 *Negações e Silenciamentos no discurso acerca da Juventude* – Cátia Addressa da Silva
- N. 65 *Getúlio e a Gira: a Umbanda em tempos de Estado Novo* – Prof. Dr. Artur Cesar Isaia
- N. 66 *Darcy Ribeiro e o O povo brasileiro: uma alegoria humanista tropical* – Profa. Dra. Léa Freitas Perez
- N. 67 *Adoecer: Morrer ou Viver? Reflexões sobre a cura e a não cura nas reduções jesuítico-guaranis (1609-1675)* – Profa. Dra. Eliane Cristina Deckmann Fleck
- N. 68 *Em busca da terceira margem: O olhar de Nelson Pereira dos Santos na obra de Guimarães Rosa* – Prof. Dr. João Guilherme Barone
- N. 69 *Contingência nas ciências físicas* – Prof. Dr. Fernando Haas
- N. 70 *A cosmologia de Newton* – Prof. Dr. Ney Lemke
- N. 71 *Física Moderna e o paradoxo de Zenon* – Prof. Dr. Fernando Haas
- N. 72 *O passado e o presente em Os Inconfidentes, de Joaquim Pedro de Andrade* – Profa. Dra. Miriam de Souza Rossini
- N. 73 *Da religião e de juventude: modulações e articulações* – Profa. Dra. Léa Freitas Perez
- N. 74 *Tradição e ruptura na obra de Guimarães Rosa* – Prof. Dr. Eduardo F. Coutinho
- N. 75 *Raça, nação e classe na historiografia de Moysés Vellinho* – Prof. Dr. Mário Maestri
- N. 76 *A Geologia Arqueológica na Unisinos* – Prof. MS Carlos Henrique Nowatzki
- N. 77 *Campesinato negro no período pós-abolição: repensando Coronelismo, enxada e voto* – Profa. Dra. Ana Maria Lugão Rios
- N. 78 *Progresso: como mito ou ideologia* – Prof. Dr. Gilberto Dupas
- N. 79 *Michael Aglietta: da Teoria da Regulação à Violência da Moeda* – Prof. Dr. Octavio A. C. Conceição
- N. 80 *Dante de Laytano e o negro no Rio Grande Do Sul* – Prof. Dr. Moacyr Flores
- N. 81 *Do pré-urbano ao urbano: A cidade missioneira colonial e seu território* – Prof. Dr. Arno Alvarez Kern
- N. 82 *Entre Canções e versos: alguns caminhos para a leitura e a produção de poemas na sala de aula* – Profa. Dra. Gláucia de Souza
- N. 83 *Trabalhadores e política nos anos 1950: a ideia de “sindicalismo populista” em questão* – Prof. Dr. Marco Aurélio Santana
- N. 84 *Dimensões normativas da Bioética* – Prof. Dr. Alfredo Culleton & Prof. Dr. Vicente de Paulo Barretto
- N. 85 *A Ciência como instrumento de leitura para explicar as transformações da natureza* – Prof. Dr. Attico Chassot
- N. 86 *Demanda por empresas responsáveis e Ética Concorrencial: desafios e uma proposta para a gestão da ação organizada do varejo* – Profa. Dra. Patrícia Almeida Ashley
- N. 87 *Autonomia na pós-modernidade: um delírio?* – Prof. Dr. Mario Fleig
- N. 88 *Gauchismo, tradição e Tradicionalismo* – Profa. Dra. Maria Eunice Maciel
- N. 89 *A ética e a crise da modernidade: uma leitura a partir da obra de Henrique C. de Lima Vaz* – Prof. Dr. Marcelo Perine
- N. 90 *Limites, possibilidades e contradições da formação humana na Universidade* – Prof. Dr. Laurício Neumann
- N. 91 *Os índios e a História Colonial: lendo Cristina Pompa e Regina Almeida* – Profa. Dra. Maria Cristina Bohn Martins
- N. 92 *Saberes populares produzidos numa escola de comunidade de catadores: um estudo na perspectiva da Etnomatemática* – Daiane Martins Bocasanta
- N. 93 *A religião na sociedade dos indivíduos: transformações no campo religioso brasileiro* – Prof. Dr. Carlos Alberto Steil
- N. 94 *Movimento sindical: desafios e perspectivas para os próximos anos* – MS Cesar Sanson
- N. 95 *De volta para o futuro: os precursores da nanotecnociência* – Prof. Dr. Peter A. Schulz
- N. 96 *Vianna Moog como intérprete do Brasil* – MS Enildo de Moura Carvalho
- N. 97 *A paixão de Jacobina: uma leitura cinematográfica* – Profa. Dra. Marinês Andrea Kunz
- N. 98 *Resiliência: um novo paradigma que desafia as religiões* – MS Susana Maria Rocca Larrosa
- N. 99 *Sociabilidades contemporâneas: os jovens na lan house* – Dra. Vanessa Andrade Pereira
- N. 100 *Autonomia do sujeito moral em Kant* – Prof. Dr. Valerio Rohden
- N. 101 *As principais contribuições de Milton Friedman à Teoria Monetária: parte 1* – Prof. Dr. Roberto Camps Moraes
- N. 102 *Uma leitura das inovações bio(nano)tecnológicas a partir da sociologia da ciência* – MS Adriano Premebida
- N. 103 *ECODI – A criação de espaços de convivência digital virtual no contexto dos processos de ensino e aprendizagem em metaverso* – Profa. Dra. Eliane Schlemmer
- N. 104 *As principais contribuições de Milton Friedman à Teoria Monetária: parte 2* – Prof. Dr. Roberto Camps Moraes
- N. 105 *Futebol e identidade feminina: um estudo etnográfico sobre o núcleo de mulheres gremistas* – Prof. MS Marcelo Pizarro Noronha

- N. 106 *Justificação e prescrição produzidas pelas Ciências Humanas: Igualdade e Liberdade nos discursos educacionais contemporâneos* – Profa. Dra. Paula Corrêa Henning
- N. 107 *Da civilização do segredo à civilização da exibição: a família na vitrine* – Profa. Dra. Maria Isabel Barros Bellini
- N. 108 *Trabalho associado e ecologia: vislumbrando um ethos solidário, termo e democrático?* – Prof. Dr. Telmo Adams
- N. 109 *Transumanismo e nanotecnologia molecular* – Prof. Dr. Celso Candido de Azambuja
- N. 110 *Formação e trabalho em narrativas* – Prof. Dr. Leandro R. Pinheiro
- N. 111 *Autonomia e submissão: o sentido histórico da administração – Yeda Crusius no Rio Grande do Sul* – Prof. Dr. Mário Maestri
- N. 112 *A comunicação paulina e as práticas publicitárias: São Paulo e o contexto da publicidade e propaganda* – Denis Gerson Simões
- N. 113 *Isto não é uma janela: Flusser, Surrealismo e o jogo contra* – Esp. Yentl Delanhesi
- N. 114 *SBT: jogo, televisão e imaginário de azar brasileiro* – MS Sonia Montaño
- N. 115 *Educação cooperativa solidária: perspectivas e limites* – Prof. MS Carlos Daniel Baioto
- N. 116 *Humanizar o humano* – Roberto Carlos Fávero
- N. 117 *Quando o mito se toma verdade e a ciência, religião* – Róber Freitas Bachinski
- N. 118 *Colonizando e descolonizando mentes* – Marcelo Dascal
- N. 119 *A espiritualidade como fator de proteção na adolescência* – Luciana F. Marques & Débora D. Dell'Aglio
- N. 120 *A dimensão coletiva da liderança* – Patrícia Martins Fagundes Cabral & Nedio Seminotti
- N. 121 *Nanotecnologia: alguns aspectos éticos e teológicos* – Eduardo R. Cruz
- N. 122 *Direito das minorias e Direito à diferenciação* – José Rogério Lopes
- N. 123 *Os direitos humanos e as nanotecnologias: em busca de marcos regulatórios* – Wilson Engelmann
- N. 124 *Desejo e violência* – Rosane de Abreu e Silva
- N. 125 *As nanotecnologias no ensino* – Solange Binotto Fagan
- N. 126 *Câmara Cascudo: um historiador católico* – Bruna Rafaela de Lima
- N. 127 *O que o câncer faz com as pessoas? Reflexos na literatura universal: Leo Tolstói – Thomas Mann – Alexander Soljenitsin – Philip Roth – Karl-Josef Kuschel*
- N. 128 *Dignidade da pessoa humana e o direito fundamental à identidade genética* – Ingo Wolfgang Sarlet & Selma Rodrigues Petterle
- N. 129 *Aplicações de caos e complexidade em ciências da vida* – Ivan Amaral Guerrini
- N. 130 *Nanotecnologia e meio ambiente para uma sociedade sustentável* – Paulo Roberto Martins
- N. 131 *A philia como critério de inteligibilidade da mediação comunitária* – Rosa Maria Zaia Borges Abrão
- N. 132 *Linguagem, singularidade e atividade de trabalho* – Marlene Teixeira & Éderson de Oliveira Cabral
- N. 133 *A busca pela segurança jurídica na jurisdição e no processo sob a ótica da teoria dos sistemas sociais de Niklass Luhmann* – Leonardo Grison
- N. 134 *Motores Biomoleculares* – Ney Lemke & Luciano Hennemann
- N. 135 *As redes e a construção de espaços sociais na digitalização* – Ana Maria Oliveira Rosa
- N. 136 *De Marx a Durkheim: Algumas apropriações teóricas para o estudo das religiões afro-brasileiras* – Rodrigo Marques Leistner
- N. 137 *Redes sociais e enfrentamento do sofrimento psíquico: sobre como as pessoas reconstruem suas vidas* – Breno Augusto Souto Maior Fontes
- N. 138 *As sociedades indígenas e a economia do dom: O caso dos guaranis* – Maria Cristina Bohn Martins
- N. 139 *Nanotecnologia e a criação de novos espaços e novas identidades* – Marise Borba da Silva
- N. 140 *Platão e os Guarani* – Beatriz Helena Domingues
- N. 141 *Direitos humanos na mídia brasileira* – Diego Airoso da Motta
- N. 142 *Jornalismo Infantil: Apropriações e Aprendizagens de Crianças na Recepção da Revista Recreio* – Greyce Vargas
- N. 143 *Derrida e o pensamento da desconstrução: o redimensionamento do sujeito* – Paulo Cesar Duque-Estrada
- N. 144 *Inclusão e Biopolítica* – Maura Corcini Lopes, Kamila Lockmann, Morgana Domênica Hattge & Viviane Klaus
- N. 145 *Os povos indígenas e a política de saúde mental no Brasil: composição simétrica de saberes para a construção do presente* – Bianca Sordi Stock
- N. 146 *Reflexões estruturais sobre o mecanismo de REDD* – Camila Moreno
- N. 147 *O animal como próximo: por uma antropologia dos movimentos de defesa dos direitos animais* – Caetano Sordi
- N. 148 *Avaliação econômica de impactos ambientais: o caso do aterro sanitário em Canoas-RS* – Fernanda Schutz
- N. 149 *Cidadania, autonomia e renda básica* – Josué Pereira da Silva
- N. 150 *Imagética e formações religiosas contemporâneas: entre a performance e a ética* – José Rogério Lopes



Luiz Fernando Medeiros Rodrigues é graduado em Filosofia e em História pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos (1981). Pela Pontifícia Università Gregoriana – PUG, formou-se em Teologia (1986), cursou mestrado em História Eclesiástica (1991) e em Teologia Fundamental (1987) e doutorou-se em História Eclesiástica (2006). Atualmente, é professor do PPG de História da Unisinos, atuando nos seguintes temas: jesuítas, Companhia de Jesus, Grão-Pará, Brasil colonial e expulsão da Companhia de Jesus.

Algumas publicações do autor

RODRIGUES, L. F. M. “As primeiras tensões entre os jesuítas e Francisco Xavier de Mendonça Furtado: início da tempestade no Grão-Pará e Maranhão”. In: *Campos Múltiplos: Identidade, Cultura e História. Festschrift em homenagem Prof. Arthur Blásio Rambo*. 1 ed. São Leopoldo: Nova Harmonia-Oikos, v.1, p. 13-36, 2008.

_____. “As prisões e o destino dos Jesuítas do Grão-Pará e Maranhão: narrativa apologética, paradigma de resistência ao antijesuitismo”. *CLIO. Série História do Nordeste (UFPE)*, v. 27.1, p. 9-45, 2009.

_____. “A recuperação econômica da Amazônia e a expulsão dos jesuítas do Grão-Pará e Maranhão” *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. V. 443, p. 193-248, 2009.

_____. “A expulsão dos Jesuítas do Grão-Pará e Maranhão (1759)”. *IHU On-Line (Unisinos. Impresso)*, v. X, p. 46 - 53, 2010.